



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XVI — N.º 51

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 18 DE ABRIL DE 1961

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

O Presidente do Senado Federal, atendendo a solicitação recebida da Presidência da Câmara dos Deputados, resolve transferir para o dia 20 de abril em curso, às 21 horas e 30 minutos, a sessão conjunta do Congresso Nacional, que havia sido convocada para 19 destinada à apreciação no teto presidencial ao Projeto de Lei (n.º 399-59, na Câmara e n.º 57-60, do Senado) que dispõe sobre a entrega de autos aos advogados e da outras providências.

Senado Federal, 13 de abril de 1961. — AURO DE MOURA ANDRADE, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

O Presidente do Senado Federal torna público que, em virtude de solicitação da Presidência da Câmara dos Deputados, a sessão solene das Casas do Congresso Nacional, a realizar-se no dia 21 do mês em curso em comemoração do primeiro aniversário da instalação do Poder Legislativo em Brasília será antecipada para as 14 horas e 30 minutos do mesmo dia.

Senado Federal, 13 de abril de 1961. — AURO DE MOURA ANDRADE, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

MESA

Presidente: João Goulart (Vice-Presidente da República).

Vice-Presidente: Senador Moura Andrade.

1.º Secretário: Senador Cunha Meilo.

2.º Secretário: Senador Gilberto Marinho.

3.º Secretário: Senador Argemiro Figueiredo.

4.º Secretário: Senador Novaes Filho
1.º Suplente: Senador Mathias Olympio.

2.º Suplente: Senador Guido Mondim.

LÍDERES E VICE-LÍDERES

Da Maioria

Líder: Filinto Müller.

Vice-Líderes: Lima Teixeira e Nogueira da Gama.

Da Minoria

Líder:

Vice-Líderes:

Dos Partidos

DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Líder: Benedito Valladares.
Vice-Líderes: Gaspar Velloso e Victorino Freire.

DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

Líder: Barros de Carvalho.
Vice-Líderes: Nelson Maculan, Fausto Cabral e Arundo Rodrigues.

SENADO FEDERAL

DA UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL

Líder: João Villasboas

Vice-Líderes: Rui Palmeira — Daniel Krieger — Heribaldo Vieira.

DO PARTIDO LIBERTADOR

Líder: Mem de Sá

Vice-Líder: Aloysio de Carvalho.

DO PARTIDO REPUBLICANO

Líder: Menocença Clark.

DO PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Líder: Jorge Maynard.

Comissões Permanentes

Comissão Diretora

Moura Andrade — Presidente.

Cunha Meilo.

Giulio Marinho.

Argemiro Figueiredo.

Novaes Filho.

Mathias Olympio.

Guido Mondim.

Secretário: Evandro Mendes Viara
Chefe-Geral substituto.

Comissão de Constituição e Justiça

TITULARES

Jefferson de Aguiar, Presidente (PSD).

Daniel Krieger, Vice-Presidente (UDN).

Venâncio Igrejas (UDN).

Milton Campos (UDN).

Heribaldo Vieira (UDN).

Silvestre Pêrciles (PSD).

Ruy Carneiro (PSD).

Louçival Fontes (PTB).

Nogueira da Gama (PTB).

Barros Carvalho (PTB).

Aloysio de Carvalho (PL).

SUPLENTE

1. Rui Palmeira (UL).

2. Freitas Cavalcanti (UDN).

3. João Arruda (UDN).

4. João Villasboas (UDN).

1. Ary Vianna (PSD).

2. Benedito Valladares (PSD).

3. Francisco Galloiti (PSD).

1. Lima Teixeira (PTB).

2. Vivaído Lima (PTB).

3. Miguel Couto (PTB).

1. Mem de Sá (UL).

Secretária: Maria do Carmoendon Ribeiro Saraiva, Oficial Legislativa.

Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.

Comissão de Economia

TITULARES

Gaspar Velloso, Presidente (PSD).

Fausto Cabral, Vice-Presidente (PTB).

Fernandes Iávora (UDN).

Sérgio Marinho (ULN).

Dei. Caro (UDN).

João Arruda (UDN).

Alô Guimarães (PSD).

Lobão da Silveira (PSD).

Nogueira da Gama (PTB).

SUPLENTE

1. Mourão Vieira (UDN).

2. João Am. Parente (UDN).

3. Ilduê Bornhausen (ULN).

4. Ovídio Teixeira (UDN).

1. Eugênio Barrios (PSD).

2. Francisco Taffoti (PSD).

3. Sebastião Archer (PSD).

1. Lima Teixeira (PTB).

2. Sérgio Ramos (PTB).

Secretário: José Soares de Oliveira Filho — Oficial Legislativo.

Reuniões: Quartas-feiras às 15 horas.

Comissão de Educação e Cultura

TITULARES

Menezes Fimentel, Presidente (PSD).

Paulo Cabral, Vice-Presidente (UDN).

Reinaldo Fernandes (UDN).

Jaibas Maranhão (PSD).

Santo Ramos (PTB).

Armando Rodrigues (PTB).

Mem de Sá (PL).

SUPLENTE

1. Coimbra Bueno (UDN).

2. Lino de Mattos (UDN).

1. Lobão da Silveira (PSB).

2. Paulo Fender (PTB).

2. Lima Teixeira (PTB).

1. Aloysio de Carvalho (PL).

Secretária: Maria do Carmoendon Ribeiro Saraiva.

Reuniões: Quartas-feiras às 15 horas.

Comissão de Finanças

TITULARES

Freitas Cavalcanti — Presidente — UDN.

Ary Vianna — Vice-Presidente PSD.

Irineu Bornhausen — UDN.
Daniel Krieger — UDN.
Fernandes Távora — UDN.
Dix-Huit Rosado — UDN.
Lopes da Costa — UDN.
Gaspar Veloso — PSD.
Eugênio Barros — PSD.
Filinto Muller — PSD.
Lobão da Silveira — PSD.
Victorino Freire — PSD.
Fausto Cabral — PTB.
Nogueira da Gama — PTB.
Saulo Ramos — PTB.
Barros Carvalho — PTB.
Mem de Sá — PL.

SUPLENTE

1. Milton Campos — UDN.
2. Joaquim Parente — UDN.
3. Ruy Carneiro — UDN.
4. Coimbra Bueno — UDN.
5. João Arruda — UDN.
6. Del Caro — UDN.

1. Silvestre Péricles — PSD.
2. Ruy Carneiro — PSD.
3. Jarbas Maranhão — PSD.
4. Menezes Pimentel — PSD.
5. Pedro Ludovico — PSD.
6.

1. Vivaldo Lima — PTB.
2. Arlindo Rodrigues — PTB.
3. Paulo Fender — PTB.

4. Lima Teixeira — PTB.
1. Aloisio de Carvalho — PL.

Secretário: Renato de Almeida Chermon — Oficial Legislativo.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas

Comissão de Legislação Social

TITULARES

Lima Teixeira Presidente (PTB).
Ruy Carneiro, Vice-Presidente (PSD).
Venâncio Igrejas (UDN).
Mourão Vieira (UDN).
Lino de Matos (UDN).
Francisco Gallotti (PSD).
Menezes Pimentel (PSD).
Paulo Fender (PTB).
Miguel Couto (PTB).

SUPLENTE

1. Dix-Huit Rosado (UDN).
2. Padre Calazans (UDN).
3. Heribaldo Vieira (UDN).
1. Paulo Fernandes (PSD).
2. Lobão da Silveira (PSD).
3. Sebastião Archer (PSD).
1. Barros Carvalho (PTB).
2. Lourival Fontes (PTB).
3. Arlindo Rodrigues (PTB).
Secretário: José Soares de Oliveira Filho, Oficial Legislativo.
Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas

Comissão de Redação

TITULARES

Francisco Gallotti, Presidente (PSD).
Sérgio Mário, Vice-Presidente (UDN).
Venâncio Igrejas (UDN).
Ary Vianna (PSD).
Lourival Fontes (PTB).

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 50,00
Ano Cr\$ 96,00

Exterior

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 39,00
Ano Cr\$ 76,00

Exterior

Ano Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo de número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

SUPLENTE

1. Padre Calazans (UDN).
2. Daniel Krieger (UDN).
1. Menezes Pimentel (PSD).
2. Ruy Carneiro (PSD).
1. Paulo Fender (PTB).

Secretária: Vera de Alvarenga Matos — Oficial Legislativo.

Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas

Comissão de Relações Exteriores

TITULARES

Vivaldo Lima, Presidente (PTB).
Rui Pimenta, Vice-Presidente (UDN).

Daniel Krieger (UDN).
Heribaldo Vieira (UDN).
Benedicto Valladares (PSD).
Gaspar Veloso (PSD).
Paulo Fernandes (PSD).
Lourival Fontes (PTB).
Aloisio de Carvalho (PL).

SUPLENTE

1. Milton Campos (UDN).
2. Venâncio Igrejas (UDN).
3. Freitas Cavalcanti (UDN).
1. Menezes Pimentel (PSD).
2. Jefferson de Aguiar (PSD).
3. Ary Vianna (PSD).
1. Fausto Cabral (PTB).
2. Barros Carvalho (PTB).
1. Mem de Sá (PL).
Secretário: João Batista Castellan Branco, Oficial Legislativo.
Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Saúde Pública

TITULARES

Reginaldo Fernandes, Presidente (UDN).
Alô Guimarães, Vice-Presidente (PSD).

Fernandes Távora (UDN).

Pedro Ludovico (PSD).

Saulo Ramos (PTB).

SUPLENTE

1. Dix-Huit Rosado (UDN).
2. Lopes da Costa (UDN).
1. Eugênio Barros (PSD).
2. Jarbas Maranhão (PSD).
1. Miguel Couto (PTB).
Secretária: Maria de Lurdes Oliveira Rodrigues, Oficial Legislativo.

Reuniões: Quinta-feira, às 16 horas.

Comissão de Segurança Nacional

TITULARES

Zacharias de Assumpção, Presidente (UDN).

Jarbas Maranhão, Vice-Presidente (PSD).

Sérgio Marinho (UDN).

Jefferson de Aguiar (PSD).

Francisco Gallotti (PSD).

Miguel Couto (PTB).

Arlindo Rodrigues (PTB).

SUPLENTE

1. Fernandes Távora (UDN).
2. Dix-Huit Rosado (UDN).
1. Silvestre Péricles (PSD).
2. Ruy Carneiro (PSD).
3. Jorge Maynard (PSP).
1. Saulo Ramos (PTB).
2. Nelson Maculan (PTB).

Secretária: Maria do Carmo Rodon Ribeiro Saraiva, Oficial Legislativo.

Reuniões: Quintas-feiras às 15 horas.

Comissão de Serviço Público Civil

TITULARES

Daniel Krieger — Presidente (UDN).
Jarbas Maranhão — Vice-Presidente (PSD).

Joaquim Parente (UDN).

Sebastião Archer (PSD).

Paulo Fender (PTB).

Miguel Couto (PTB).

Aloisio de Carvalho (PL).

SUPLENTE

1. Coimbra Bueno (UDN).

2. Padre Calazans (UDN).

1. Ruy Carneiro (PSD).

2. Benedito Valladares (PSD).

1. Nelson Maculan (PTB).

2. Fausto Cabral (PTB).

1. Mem de Sá (PL).

Secretária: Italina Cruz Alves, Oficial Legislativo.

Reuniões: Sextas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

TITULARES

Jorge Maynard, Presidente (PSP).
Lino de Matos, Vice-Presidente (UDN).

ATAS DAS COMISSÕES

Comissão de Constituição e Justiça

4ª REUNIAO REALIZADA EM 10 DE ABRIL DE 1961.

(1ª Extraordinária)

Aos dez dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e um, às dezessete horas, na Sala das Comissões, presentes os Srs. Silvestre Péricles, Daniel Krieger, Jefferson de Aguiar, Nogueira da Gama, Heribaldo Vieira, Barros de Carvalho, Milton Campos e Ary Vianna suplente, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Constituição e Justiça, sob a presidência do Sr. Silvestre Péricles, conforme preceito do art. 81, § 3º do Regimento Interno.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Venâncio Igrejas, Ruy Carneiro, Lourival Fontes e Aloisio de Carvalho.

Com a palavra o Sr. Gaspar Veloso comunica aos presentes que, por uma questão de acerto administrativo, deixa de participar dos trabalhos da Comissão de Constituição e Justiça, tendo a Mesa desta Casa designado para substituí-lo o Sr. Jefferson de Aguiar nos termos do art. 77, do Regimento Interno.

O Sr. Silvestre Péricles informa que a finalidade da reunião é eleger, em escrutínio secreto (art. 81, do Regimento Interno), o Presidente da Comissão tendo em vista a desistência do Sr. Gaspar Veloso.

O Sr. Presidente convida o Sr. Heribaldo Vieira para escrutinador, passando-se, em seguida, à votação. Anunciados os votos, verifica-se o seguinte:

Para Presidente:

Sr. Jefferson de Aguiar — 7 votos.

Sr. Ruy Carneiro — 1 voto.

É proclamado eleito o Sr. Jefferson de Aguiar que é, a seguir, convidado a assumir a presidência.

Usam da palavra os Srs. Heribaldo Vieira, Nogueira da Gama, Barros de Carvalho e Daniel Krieger e fazem referências elogiosas ao Sr. Gaspar Veloso e declaram que com a saída deste da Presidência tiveram a oportunidade de eleger o Sr. Jefferson de

Aguilar, tão capaz e tão inteligente quanto ao primeiro e estarão certos sabará levar a bom termo a Comissão de Constituição e Justiça.

O Sr. Ary Vianna, congratula-se com o Sr. Jefferson de Aguiar e declara, a seguir, que como Suplente, não pode deixar de manifestar o seu sentimento pelo afastamento do Sr. Gaspar Velloso, mas ao mesmo tempo sente-se satisfeito porque será ele o seu sucessor na Presidência da Comissão de Economia, lugar onde, por motivos superiores não poderá corresponder com a mesma assiduidade e dedicação dos outros anos.

O Sr. Silvestre Péricles, com a palavra, declara que na qualidade de Presidente eventual nada mais tem a complementar aos elogios formulados aos dois presidentes, pelos presentes.

O Sr. Gaspar Velloso expõe que pelas razões já do conhecimento de todos os presentes deixa a Comissão de Justiça para integrar a Comissão de Economia. Nestas condições, agradecendo a seus pares declara que já está tranquilo da Comissão de Justiça, certo de que o Sr. Jefferson de Aguiar pela sua cultura, inteligência e espírito público, dará à Comissão o realce que todos desejam.

Com a palavra, o Sr. Jefferson de Aguiar agradece desvanecido as manifestações formuladas pelos senadores presentes, prometendo desempenhar como um magistrado as funções do presidente da Comissão.

Finalizando o Sr. Presidente convoca os senhores membros da Comissão para a próxima reunião ordinária a realizar-se no dia 12 do corrente.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria do Carmo Rondon Ribeiro Saraiya, Secretária, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão de Educação e Cultura

2ª REUNIAO, EM 12 DE ABRIL DE 1961

As 16 horas, sob a presidência do Sr. Pimentel, presentes os Srs. Padre Calazans, Lino de Matos e Paulo Fender, reúne-se a Comissão de Educação e Cultura.

Deixam de comparecer, com causa justificada os Srs. Jarbas Maranhão, Paulo Ramos, Reinaldo Fernandes, Arlindo Rodrigues e Mem de Sá.

Após a leitura e aprovação da Ata da reunião, o Sr. Presidente, de acordo com o que dispõe o Regulamento Interno, dá a palavra ao Sr. Lino de Matos que passa a relatar o seu parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 175, de 1959, que autoriza a criação da Escola de Enfermagem no Paraná e federaliza a Escola de Enfermeira do Hospital São Paulo e a Escola de Enfermagem de Recife, que submetido à votação, é aprovado.

O Sr. Presidente, em seguida, dá a palavra ao Sr. Padre Calazans que lá parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1960, que regula a promoção de ano dos aspirantes da Escola Naval, que sem discussão, é aprovado e finalmente o Sr. Paulo Fender relata favoravelmente o seu parecer ao Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1961, que incorpora à Universidade do Paraná a Escola Superior de Agricultura e Veterinária do Paraná e dá outras providências, cujo parecer é aprovado.

Usando da palavra o Sr. Presidente designa para Secretária, substituta, Maria de Lourdes Oliveira Rodrigues.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria de Lourdes Oliveira Rodrigues, Secretária, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão de Legislação Social

3ª REUNIAO, REALIZADA EM 14 DE ABRIL DE 1961

Sob a presidência do Sr. Senador Ruy Carneiro, Vice-Presidente, presentes os Srs. Senadores Menezes Pimentel, Venâncio Igrejas, Miguel Couto e Paulo Fender, reúne-se a Comissão de Legislação Social.

Deixam de comparecer, com motivo justificado os Srs. Senadores, Lima Teixeira, Presidente, Francisco Galloiti, Mourão Vieira e Lino de Matos. E' lida e sem alterações aprovada a ata da reunião anterior.

Por não haver matéria dependente de aprovação o Sr. Presidente faz a seguinte distribuição:

Ao Sr. Senador Menezes Pimentel: — Projeto de Lei do Senado nº 4 de 1959, que acrescenta parágrafo ao artigo 82 da Consolidação das Leis do Trabalho (Apresentado pelo Senador Gilberto Marinho) e

— Ofício s/1 de 1961 (Of. 11-10-1-61), do Secretário da Agricultura do Estado do Mato Grosso, submetendo à consideração do Senado Federal, o processo através do qual, o Espólio de João Climaco Vidal, pretende obter do Estado, o título definitivo de concessão de venda de 63.124 hectares de terras devolutas, situadas no Município de Campo Grande.

Ao Senador Paulo Fender:

— Projeto de Lei do Senado nº 11 de 1960, que dispõe sobre o tempo de serviço prestado em Brasília, por serviço público, civil ou militar (Apresentado pelo Senador Caiado de Castro), e

Ao Senador Venâncio Igrejas:

— Projeto de Lei da Câmara nº 8 de 1960, que dispõe sobre a Caixa de Assistência aos Advogados.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião da qual eu, José Soares de Oliveira Filho, Secretário, lavro a presente ata, que, uma vez aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão de Serviço Público Civil

ATA DA REUNIAO (EXTRAORDINARIA) REALIZADA EM 12 DE ABRIL DE 1961.

As quinze horas do dia doze de abril de mil novecentos e sessenta e um, reúne-se, na Sala das Comissões do Senado Federal, sob a presidência do Sr. Daniel Krieger, presidente, presentes os Srs. Paulo Fender, Joaquim Parente e Benedito Valladares, suplente, a Comissão de Serviço Público Civil.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Jarbas Maranhão, Sebastião Archer, Miguel Couto e Aloysio de Carvalho.

E' lida, e sem alteração aprovada, a ata da reunião anterior.

O Sr. Presidente anula a seguinte redistribuição:

Em 6 de abril de 1961:

— Ao Sr. Aloysio de Carvalho: — projeto de lei do Senado nº 30, de 1959, que autoriza o Poder Executivo a efetivar a concessão da gratificação prevista no art. 145, inciso VI, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952, aos servidores que exercem cargos ou funções relacionadas com o exercício da medicina, no Serviço Público Federal, regulamentada pelo Decreto nº 43.186, de 6 de fevereiro de 1959; projeto de lei da Câmara nº 194, de 1958, que determina os proventos da aposentadoria em geral, depois de revistos e atualizados pelo art. 1º da

Lei nº 2.622, de 18 de outubro de 1955, não poderão sofrer alterações que importem em diminuição, e da outras providências.

— Ao Sr. Joaquim Parente: — projeto de lei do Senado nº 28, de 1958 que altera a denominação de cargos das carreiras de Oficial Administrativo e Fiscal Aduaneiro do Ministério da Fazenda, cujos ocupantes estejam lotados em repartições aduaneiras; projeto de lei do Senado nº 2, de 1957, que consolida a legislação sobre a situação jurídica dos procuradores de autarquias federais e da outras providências; projeto de lei da Câmara nº 39, de 1939 que estende aos servidores do Departamento Federal de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o disposto na Lei nº 232, de 28 de fevereiro de 1948, que regula a jornada de trabalho de guardas-civis.

— Ao Sr. Paulo Fender: — projeto de lei do Senado nº 23, de 1933 que dispõe sobre servidores do Departamento Nacional de Endemias Rurais; projeto de lei da Câmara nº 19 de 1931, que cria, em Belo Horizonte, uma Esção Aduaneira, e da outras providências; projeto de lei da Câmara nº 26, de 1951, que reorganiza o Quadro do Pessoal da Secretaria do Supremo Tribunal Federal.

— Ao Sr. Ruy Carneiro: — projeto de lei do Senado nº 27, de 1960, que dispõe sobre servidores do Ministério da Educação e Cultura que pertencem pelo Fundo Nacional do Ensino Médio.

Dando início aos trabalhos o Senhor Presidente dá a palavra ao Senhor Paulo Fender para relatar o projeto de lei da Câmara nº 26, de 1961, que reorganiza o Quadro do Pessoal da Secretaria do Supremo Tribunal Federal. Por em discussão o parecer, favorável, e aprovado pela Comissão.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às quinze e trinta horas, lavrando eu, Maria do Carmo Rondon Ribeiro Saraiya, Secretária, a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

ATA DA 21ª SESSAO, DA 3ª SESSAO LEGISLATIVA DA 4ª LEGISLATURA, EM 17 DE ABRIL DE 1961

PRESIDENCIA DOS SRS. MOURA ANDRADE E CUNHA MELLO

As 14 horas e 37 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Cunha Mello — Vitaldo Lima — Paulo Fender — João Mendes — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Argemiro de Heribaldo Vieira — Aloysio de Carros Carvalho — Silvestre Péricles — Lourival Fontes — Jorge Maynard — Heribaldo Vieira — Aloysio de Carvalho — Ary Vianna — Arlindo Rodrigues — Caiado de Castro — Nogueira da Gama — Moura Andrade — Gaspar Velloso — Daniel Krieger — Mem de Sá — (23).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença registra o comparecimento de 23 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. Argemiro Rigueiro, servindo de 2º Secretário, lê a ata da sessão anterior, a qual, posta em discussão, é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegrama

DF — Presidente Auro Moura Andrade — Senado Federal — Brasília — DF.

De Fortaleza — CE — 790-79-15-15.

Nº 4.511 — 15-4-61 — Senador do agrado meu nome e insigne inesquecível Deputado Francisco Monteiro homenagem prestada à memória do grande cearense por esse auctor Senado pt Atenciosamente — J. Barroso, Governador do Ceará

Avisos

Do Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social ns. 300.385 e ... 300.383-61 GM. encaminhamos informações prestadas pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos para atender aos Requerimentos ns. 10 e 12, de 1961, do Senhor Senador João Villasboas

Dê-se conhecimento a Requerente.

Ofícios

Do Sr. Ministro do Tribunal de Contas da União, ns. 274 e 329 do corrente ano; o primeiro, agradecendo a comunicação da constituição da Mesa que dirigirá os trabalhos da Casa; o último, comunicando o registro de distribuição do crédito especial de Cr\$ 1.861.213.20, aberto a esta Casa do Congresso.

Da Câmara dos Deputados ns. 831, a 384, do corrente ano, transmitindo autógrafos das seguintes Projetos de Lei da Câmara:

Projeto de Lei da Câmara n. 28, de 1961

(Nº 184-C-59, na Câmara)

Concede isenção de ucenta pro-
pria e de imposto de importação e
outros tributos e taxas para do-
nativos consagrados à Conferên-
cia Nacional dos Bispos do Brasil

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida isenção do imposto de importação, do imposto de consumo, da taxa de Despacho Aduaneiro, das taxas de Melhoramento de Portos e de Renovação de Marinha Mercante, de emolumentos consulares, de taxas de armazenagens e capitais, para os donativos até o limite de 15.000 (quinze mil) toneladas anuais, constituídos de gêneros alimentícios, roupas usadas e medicamentos remetidos, até 1955, inclusive, pela Catholic Relief Services — National Catholic Welfare Conference (Conferência dos Bispos Norte Americanos) à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, para sua distribuição gratuita através de obras de assistência social.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

As Comissões de Economia e das Finanças.

Projeto de Lei da Câmara n. 29, de 1961

(Nº 1.657-E-60, na Câmara)

Dispõe sobre a criação de cargos no Quadro Permanente do Ministério da Agricultura e das outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados nas séries de classes ou classes respectivas, e incluídos no Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Agricultura, os seguintes cargos:

Número	DENOMINAÇÃO	Código
1	Almoxarife	AF — 101.14.A
2	Armazenistas	AF — 102.8.A
10	Oficial de Administração	AF — 201.12.A
5	Escrivão	AF — 202.8.A
5	Escrivente-dactilógrafo	AF — 204.7
3	Dactilógrafo	AF — 503.7.A
6	Artífice de Manutenção	A — 335.6
3	Telegrafista	CT — 207.12.A
12	Motorista	CT — 401.4.A
2	Bibliotecário	EC — 101.12.A
2	Auxiliar de Bibliotecário	EC — 102.7
2	Arquivista	EC — 303.7.A
6	Servente	GL — 104.5
4	Guarda	GL — 203.8.A
2	Porteiro	GL — 302.9.A
1	Auxiliar de Inspeção Sanitária e Rural	P — 204.8
14	Mestre Rural	P — 206.8
6	Capataz Rural	P — 208.3
1	Fotógrafo	P — 502.9.A
2	Desenhista	P — 1001.12.A
1	Auxiliar de Engenheiro	P — 1204.11.A
1	Condutor de Topografia	P — 1205.11.A
8	Auxiliar Rural	P — 209.3
8	Técnico de Laboratório	P — 1601.12.A
4	Laboratorista	P — 1602.6.A
58	Engenheiro Agrônomo	TC — 101.17.A
1	Químico	TC — 202.17.A
3	Contador	TC — 302.17.A
1	Engenheiro	TC — 602.17.A
2	Médico	TC — 801.17.A
3	Cirurgião Dentista	TC — 901.17.A
3	Enfermeiro	TC — 1201.17.A

Parágrafo único. Os cargos ora criados se destinam à lotação do Instituto Agrônomo do Oeste, do Serviço Nacional de Pesquisas Agronômicas, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 32.280.000,00 (trinta e dois milhões, duzentos e oitenta mil cruzeiros) para ocorrer às despesas com a criação dos cargos a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Projeto de Lei da Câmara n. 30, de 1961

(Nº 332-B-59, na Câmara)

Estende aos pilotos de aeronaves mercantes nacionais a regalia concedida pelo art. 295 do Código de Processo Penal, que trata de prisão especial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Aos pilotos de aeronaves mercantes nacionais, que já tiverem exercido efetivamente as funções de comando, estende-se a regalia concedida pelo art. 295 do Código de Processo Penal.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Constituição e Justiça.

Projeto de Lei da Câmara n. 31, de 1961

(Nº 436-B-58, na Câmara)

Dispensa de inspeção médica periódica os funcionários públicos em cargos que contêm sessenta anos de idade ou mais de trinta anos de serviço.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam dispensados da inspeção médica periódica os que cogita o art. 2º da Lei nº 1.050, de 3 de janeiro de 1950, os funcionários públicos aposentados que contêm 60 anos de idade ou mais de 30 anos de serviço, incluído o período de inatividade.

Parágrafo único. De inspeção médica ficam também dispensados, em idênticas condições, os aposentados pelos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer n. 81, de 1961

Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 221, de 1958, que estende a todos os portadores de diplomas de curso superior, no que couberem, as disposições da Lei nº 2.641, de 9 de novembro de 1955.

Relator: Sr. Aló Guimarães

O projeto de lei estende a todos os portadores de diplomas de curso superior, no que couber, as disposições da Lei nº 2.461, de 9 de novembro de 1955 que concede aos médicos a garantia de salário-mínimo profissional, quando exerçam suas atividades profissionais em organizações privadas, com o caráter de emprego.

Originariamente o Projeto da Câmara assegurava aos cirurgiões dentistas vantagem idêntica, tornada, afinal, extensiva a todos os portadores de diplomas de curso superior, através de emenda da Comissão de Legislação Social.

A matéria merece a acolhida, desta Comissão, pois não se compreende estabelecer quaisquer discriminações ou regalias especiais entre profissionais que possuem o mesmo "status social", atingidos, por igual, pelos efeitos danosos da inflação.

Este é, inclusive, o pensamento oficial, pois o art. 259, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União) prescreve, em sua alínea b que, no futuro plano de classificação dos cargos "as carreiras para a ingresso nas quais seja exigido o diploma de curso superior, ou a defesa de tese, terão os mesmos níveis de vencimento ou remuneração".

Em face do exposto, opinamos favoravelmente ao Projeto em discussão. Sala das Comissões, 23 de abril de 1961. — Ary Vianna, Presidente. Aló

Guimarães, Relator. Lino de Matos; Fernandes Tavora; Joaquim Parente; Leonidas de Mello e Ticiano de Mello.

Parecer n. 82, de 1961

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 1.834-C, de 1956 (no Senado nº 221-58).

Relator: Sr. Caiado de Castro

Objetiva o presente projeto estender a todos os portadores de diploma de curso superior, no que couberem, as disposições da Lei nº 2.641, de 9 de novembro de 1955.

A Lei nº 2.651, de 9 de novembro de 1955 estabelece a remuneração devida aqueles que, em caráter de emprego, trabalham em serviços médicos de natureza privada ou em tarefas auxiliares.

Trata-se, assim, de matéria que foge ao âmbito de apreciação desta Comissão, já que cogita em princípio a situação de empregados vinculados a serviços de natureza privada.

Desta sorte, consente a preliminar que arguimos, emendando não deve esta Comissão manifestar-se quanto ao mérito da presente proposição, nitidamente da alçada da Comissão de Legislação Social.

Sala das Comissões, em 25 de maio de 1959. — Daniel Krieger, Presidente. — Caiado de Castro — Relator. — Ary Vianna — Mem de Sá — Joaquim Parente.

Parecer n. 83, de 1961

Da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 221-58 (Projeto de Lei número 1.834-C, de 1956, na Câmara dos Deputados).

Relator: Sr. Ruy Carneiro.

O presente Projeto de Lei, oriundo da Câmara dos Deputados, teve o seu início em proposição do Sr. Deputado Aarão Stajinbruck, mandando estender aos cirurgiões-dentistas, no que couber, as disposições da Lei nº 2.641, de 9 de novembro de 1955.

Essa lei, de inegável alcance social, dispõe sobre o salário-mínimo dos médicos que trabalham em serviços da sua profissão, em organizações de natureza privada, bem como cogita de igual problema, no tocante aos denominados "serviços auxiliares", tais como laboratórios, gabinetes de radiologia e serviços de internos. Para perfeita execução das medidas consubstanciadas na Lei, o seu texto divide as atividades beneficiadas e dois grandes grupos: o grupo médico propriamente dito e o grupo de auxiliares, de acordo com a especificação dada mais acima.

O sentido da Lei é evidente, justo e humano. Pretende e consegue reconhecer a classe dos serviços prestados pelos profissionais da medicina e pelos seus auxiliares, estabelecendo para eles um padrão de vencimentos compatível com o seu nível e com a sua relevância. Determina, além disso, no seu artigo 4º, alíneas e parágrafos o horário de serviço para tais profissionais, como se segue:

"Art. 4º A duração normal do trabalho, salvo acordo escrito, será:

a) para o grupo médico — no mínimo de duas (2) e no máximo de quatro (4) horas diárias.

b) para os auxiliares — será de quatro (4) horas diárias.

§ 1º Aos médicos que contratarem com mais de um empregador, é vedado o trabalho além de seis horas diárias.

§ 2º Mediante acordo escrito, ou por motivo de força maior, poderá ser o horário normal acrescido de horas suplementares, em número não excedente de duas.

§ 3º A remuneração da hora suplementar não será nunca inferior a 25% (vinte e cinco por cento) à da hora normal.

Esses dispositivos reconhecem, em princípio, a natureza especial do serviço médico, concedendo a eles um horário especial, cercado de garantias para perfeito rendimento, e visando a evitar, com a restrição que impõe no parágrafo 1º, o fenômeno de estafa, não somente físico, como principalmente mental, protegendo ao mesmo tempo o médico contra o excesso de tensão emocional, sempre presente no exercício da profissão.

Quando da sua tramitação na Câmara dos Deputados, a proposição lúcia que visava a estender as mesmas regras somente aos cirurgiões-dentistas, — classe também possuidora de diploma superior, e de atividade profissional apresentando vários pontos de contacto com a medicina — sofreu emenda aprovada pela Comissão de Legislação Social dilatando o assunto, com aplicação a todos os portadores de diploma de curso superior.

A matéria foi finalmente aprovada, pelo Plenário da Câmara, chegando ao Senado sob a forma do Projeto ora em estudo.

Esta Comissão é de opinião que o Projeto deve ser aprovado, tendo em vista não somente o princípio de valorização do trabalho de nível superior, exigindo qualificação que só o diploma em princípio, deve ter, como também atendendo ao que o próprio Governo acaba de estatuir, quando determinou a concessão de "gratificação de nível universitário" aos seus servidores. Essa concessão, legítima enquanto não o panorama geral do fenômeno "trabalho", não pode mais ser considerada, tornando-se clara a necessidade de escalar a retribuição e as condições de trabalho das classes, de acordo com a responsabilidade que de cada uma se exige, bem como segundo as qualificações que devem possuir os agentes desse trabalho.

Esse, o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 9 de março de 1961. — *Lima Teixeira*, Presidente. — *Ruy Carneiro*, Relator. — *Menezes Pimentel*. — *Paulo Fender*. — *Luiz da Silveira*. — *Caetano de Castro*.

Parecer n. 84, de 1961

Da Comissão de Finanças ao Projeto de Lei da Câmara nº 221, de 1958,

Relator: Sr. Mem de Sá.

O presente projeto, conforme enuncia a ementa, visa a estender aos portadores de diplomas de curso superior, no que couberem, as disposições da Lei nº 2.641, de 9-11-1955.

Embora pareça, da leitura desta lei, serem poucas as disposições que podem ser estendidas aos demais profissionais liberais e de já se acharem superadas as tabelas de remuneração que acompanhavam, a matéria escapa à competência da Comissão de Finanças, uma vez que o diploma legal citado dispõe sobre o salário mínimo e estabelece normas de trabalho para os médicos empregados em empresas privadas.

Não decorrendo, pois, do projeto qualquer repercussão ou reflexo sobre as finanças e o erário federais, não compete a esta Comissão falar de seu mérito, ou a respeito dele se manifestar.

Sala das Comissões, em 13 de abril de 1961. — *Freitas Cavalcanti*, Presidente. — *Mem de Sá*, Relator. — *Daniel Krieger*. — *Gaspar Veloso*. — *Ary Vianna*. — *Fausto Cabral*. — *Joaquim Parente*. — *Nogueira da Costa*. — *Eugênio Barros*. — *Barros Carvalho*.

Parecer n. 85, de 1961

Da Comissão de Serviço Público Civil — sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 1959, (na Câmara nº 1.766-B-56), que estende os benefícios da Lei número 2.622, de 18-10-55 aos servidores das ferrovias e das empresas marítimas aposentados antes de sua encampação pelo Governo Federal ou reincorporação ao patrimônio da União.

Relator: Sr. Aralindo Rodrigues.

O presente projeto objetiva estender os benefícios da Lei nº 2.622, de 18 de outubro de 1955, aos servidores das ferrovias e das empresas marítimas aposentados antes de sua encampação pelo Governo Federal ou reincorporação ao patrimônio da União.

A Lei nº 2.622, de 18 de outubro de 1955, em seu art. 1º dispõe:

"O cálculo dos proventos dos servidores civis da União, e bem assim dos servidores das entidades autárquicas ou paraestatais, que se encontram na inatividade, e dos que para ela forem transferidos, será feito à base do que percebem os servidores em atividade a fim de que seus proventos sejam sempre atualizados."

Tendo em vista o que os aposentados antes da encampação ou reincorporação o foram na qualidade de empregados de uma entidade de direito privado, entendem os interpretadores dos órgãos jurídico-administrativos do Governo não ser de se lhes aplicar os preceitos do citado mandamento legal, que cogita de benefícios atinentes a servidores públicos.

De fato antes da encampação ou reincorporação as entidades em apreço revestiam a forma de instituições de caráter privado, e os seus servidores, estavam tutelados pelas disposições da Legislação Trabalhista.

Efetivada, todavia, a encampação ou reincorporação, passam as entidades assim transformadas à condição de órgãos da administração, na qualidade de pessoas jurídicas de direito público.

E' irrelevante, portanto, qualquer indagação sobre a data em que se processaram as aposentadorias de servidores de entidades privadas que posteriormente passam a constituir órgãos de administração pública, visto que é de trivial entendimento em matéria de técnica administrativa, que o servidor aposentado, embora perca o cargo de que fora titular, mantém o vínculo com a entidade empregadora.

A esse respeito convém ressaltar o seguinte pronunciamento do Departamento Administrativo do Serviço Público.

"Por efeito da aposentadoria, perde o cidadão o cargo ou função de que era titular. Perde-o, mas conserva a qualidade de servidor do Estado. Perde-o não resta dúvida, mas continua vinculado ao Governo, a Administração, ao Estado, repita-se. Na verdade, é o mesmo vínculo entre um e outro; restringem-se apenas direitos e deveres que a lei reajusta à peculiaridade da nova condição de inativo em que a aposentadoria coloca o servidor. Parecer de 15-10-46 do DASP Diário Oficial de 22-4-47 pág. 5.473."

Estão portanto, os aposentados das empresas encampadas ou reincorporadas vinculados à nova situação jurídica dessas entidades, já agora, como inativos do próprio Estado.

Justo, por isso, é o presente projeto, na medida que institui estendendo a essa classe de aposentados os

direitos resultantes da Lei nº 2.622, de 18 de outubro de 1955, como processo de correção de ato tipicamente discriminatório.

Opinamos, assim, pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, em 1 de julho de 1960. — *Daniel Krieger*, Presidente. — *Arlindo Rodrigues*, Relator. — *Ary Vianna*. — *Jaques Maranhão*. — *Caetano de Castro*.

Parecer n. 86, de 1961

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 1959, (na Câmara projeto de Lei nº 1.766-B-56).

Relator: Sr. Francisco Gallotti.

O projeto de Lei 86-59 que manda estender os benefícios da Lei 2.622, de 18 de outubro de 1955 aos servidores das ferrovias e das empresas marítimas aposentados antes de sua encampação pelo Governo Federal ou reincorporação ao patrimônio da União.

A matéria em si, não mereceria a apreciação desta Comissão. A douta Comissão de Serviço Público já se manifestou inteiramente favorável. Deverá falar a douta Comissão de Finanças, a qual caberá apreciar a matéria sobre o ponto de vista financeiro.

Assim a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas nada tem a opor à aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 26 de julho de 1960. — *Francisco Gallotti*, Presidente. — *Joaquim Parente*, Relator. — *Eugênio Barros*. — *Ary Vianna*.

Parecer n. 87, de 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 1959.

Relator: Sr. Mem de Sá.

O presente projeto visa a estender aos servidores das ferrovias e das empresas marítimas e fluviais aposentados antes de sua encampação pelo Governo Federal ou reincorporação ao Patrimônio da União, os benefícios da Lei nº 2.622, de 18 de outubro de 1955.

A Lei 2.622 de 1955 assegura aos servidores inativos, a percepção de proventos na base do que percebem os servidores em atividade a fim de garantir a atualização de tais proventos.

Ocorre que os servidores aposentados antes da encampação ou reincorporação dessas empresas ao Patrimônio da União não lograram obter os benefícios da Lei 2.622, de 1955, verbas que os valores de seus proventos nas bases da época da concessão, por isso, não foram atualizados com os valores dos proventos de aposentadoria fixados após o advento da lei supra referida.

As Comissões de Serviço Público Civil e de Transportes já opinaram na sentido, adotando pontos de vista favoráveis à aprovação do projeto.

Assim, atendendo a que a repercussão financeira é suportável pelo erário, opinamos pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, em 13 de abril de 1961. — *Freitas Cavalcanti*, Presidente. — *Mem de Sá*, Relator. — *Daniel Krieger*. — *Gaspar Veloso*. — *Ary Vianna*. — *Joaquim Parente*. — *Nogueira da Costa*. — *Eugênio Barros*. — *Barros Carvalho*. — *Fausto Cabral*.

Parecer n. 88, de 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 29 de 1960 (nº 4.607 — R — 58 na Câmara) que regula a promoção de ano dos aspirantes da Escola Naval.

Relator: Sr. Caiado de Castro.

O projeto em exame revoga a Lei nº 1894, de 30 de junho de 1953, que regula a promoção de ano dos aspirantes da Escola Naval.

II — A proposição é de iniciativa do Poder Executivo e veio ao Congresso acompanhada de Exposição de Motivos do Sr. Ministro da Marinha, que a justifica devidamente.

Esclarece o titular da Pasta Naval, no referido documento:

a) que a Lei nº 1894, de 30 de junho de 1953, permite que o aspirante da Escola Naval, reprovado em uma disciplina, seja matriculado, como dependente dessa matéria, no ano imediatamente superior do respectivo curso;

b) que tal concessão é por demais prejudicial à formação intelectual dos futuros oficiais da Marinha, uma vez que os eventuais beneficiários do favor legal são levados a descurar as matérias próprias do ano a que foram promovidos, de tudo resultando um curso que, quando concluído apresenta aspectos de irresistível deficiência, comprometendo-se, assim, o alto nível em que até então se mantivera o ensino superior na Marinha;

c) que, além disso, pelo Decreto nº 41.539, de 20 de maio de 1957, foi suprimida, na Academia Militar das Agulhas Negras, a possibilidade de promoção de cadetes, com dependência de qualquer disciplina.

III — Na proposição e encaminhamento do projeto foram obedecidos os preceitos constitucionais reguladores da matéria, e, desse modo somos por sua aprovação.

Sala das Comissões, em 13 de julho de 1960 — *Luiz Freire*, Presidente. — *Atílio Vianna*. — *Menezes Pimentel*. — *João Villasboas*. — *Francisco Gallotti*.

Parecer n. 89, de 1961

Da Comissão de Segurança Nacional, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 29-60 (nº 4.607-B, de 1958, na Câmara), que regula a promoção de ano dos aspirantes da Escola Naval.

Relator: Sr. Jefferson de Aguiar.

O Projeto de Lei nº 29, de 1960, revoga a Lei nº 1.894, de 30 de junho de 1953 que regula a promoção de ano dos aspirantes da Escola Naval.

Autoriza o diploma legal que se pretende revogar a matrícula do aspirante reprovado em uma disciplina no ano seguinte, na dependência dessa matéria.

A Escola Naval propôs a revogação do preceito, por entender prejudicial à formação intelectual dos aspirantes a permissão prevista na lei vigente, conforme motivos ponderosos constantes da mensagem do Sr. Presidente da República.

A Comissão de Segurança Nacional opina pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 2 de fevereiro de 1961. — *Jefferson de Aguiar*, Presidente e Relator. — *Sergio Marinho*. — *Lima Teixeira*. — *Ruy Carneiro*.

Parecer n. 90, de 1961

Da Comissão de Educação e Cultura sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1960 (nº 4.637-58, na Câmara), que regula a promoção de ano dos aspirantes da Escola Naval.

Relator: Padre Calazans.

Pela Mensagem nº 342, de 1959, o Sr. Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional o presente projeto de lei, propondo a revogação da Lei nº 1.894, de 30 de junho de 1953.

Por este diploma legal, que foi promulgado pelo então Presidente do Senado Federal, na forma do § 4, do art. 70 da Constituição, é permitido aos Aspirantes da Escola Naval, reprovado em uma só disciplina do curso, a promoção ao ano imediatamente superior, como aluno dependente da matéria em que foi reprovado.

Em seu parágrafo único, estabelece, ainda, a citada lei, que os Aspirantes por ela beneficiados, só poderão prestar os exames finais do ano ao qual foram promovidos, depois de aprovados no exame da matéria de que ficaram dependentes.

Ao propor ao Chefe do Governo a revogação da referida lei, não obstante a ressalva feita pelo mencionado parágrafo único, o Titular da Marinha pondera, em sua Exposição de Motivos, que a mesma tem acarretado graves prejuízos de ordem pedagógica à formação dos futuros Oficiais de Marinha, de vez que "os eventuais beneficiários do favor legal, em razão mesmo da maior atenção que naturalmente têm de dispensar à disciplina da dependência, a cujas aulas, todavia, não podem estar presentes, são levados a descurar as matérias próprias do ano a que foram promovidos."

Em outro passo da Exposição de Motivos, afirma o Ministro da Marinha, que o Aspirante reprovado, sentindo-se obrigado a relegar para um "segundo plano" o estudo de disciplinas do ano a que foi promovido, pelo fato de ter de prestar exames em 2ª época, ao concluir seu curso, apresenta aspectos de irreversível deficiência, comprometendo, destarte, o alto nível em que se vem mantendo o ensino superior da Marinha.

Observa, finalmente, o Titular da Pasta da Marinha, que a Academia Militar das Agulhas Negras, que admite a promoção de alunos dependentes, em cujo regime se louvou o Congresso Nacional para aprovar a Lei que o presente projeto pretende revogar, resolveu, atendendo aos superiores interesses do ensino daquele Instituto, extinguir, pelo Decreto nº 41.539, de 23 de maio de 1957, toda possibilidade de promoção de cadetes, com dependência de qualquer disciplina.

A Lei nº 7, de 19 de dezembro de 1946, estabelece em seu art. 1º, que, até que sejam fixadas as diretrizes gerais de educação, as promoções, em 1ª e 2ª épocas, obedecerão ao prescrito na legislação anterior ao Decreto-lei nº 8.342, de 10 de dezembro de 1945.

É de se lamentar, a esta altura, que, em virtude da ausência de uma legislação expressa e definitiva, sobre a matéria, tantas dúvidas tenham sido suscitadas e tão reiterados pronunciamentos tenham sido provocados do Conselho Nacional de Educação.

Ainda o mesmo Decreto-lei dispõe que, para poder ser promovido, o aluno de curso superior, além de satisfazer as exigências regulamentares e regimentais, terá de prestar, nas épocas fixadas, duas provas parciais e uma final, não podendo submeter-se aos exames finais, os que obtiverem média inferior a três nas provas parciais.

Cabe aqui assinalar que o princípio da seriação das matérias e dos exames é que vem regendo há longos anos e de modo geral, com excelentes resultados, a organização didática do ensino brasileiro e tem sido ele obedecido até mesmo nos períodos do chamado "ensino livre" (reforma Leôncio de Carvalho, de 1879 e reforma Rivadávia, de 1911).

Contudo, seria de toda conveniência, que os dispositivos que lhe disciplinam a aplicação, como bem observa o ilustre educador Antônio de Almeida Júnior, quando não constem da lei, figurassem de modo expresso nos regulamentos de cada instituto de ensino, porquanto, em assuntos de promoções, existe também um princípio geral da nossa legislação escolar que é o da obediência aos preceitos regulamentares de cada escola.

Não há, porém, infelizmente, uniformidade de preceitos nos regulamentos dos institutos de ensino do País.

Seria, pois, aconselhável, que ditos regulamentos se inspirassem, quanto possível, em normas já existentes em várias escolas superiores, para que fosse bem aplicado o princípio da seriação, não só naquilo que a lei estabelece, como também no que foi ditado pela experiência e conveniência pedagógica.

Ora, foi esta experiência que inspirou em boa hora o sistema de ensino vigente no Brasil e em vários países, isto é o regime de cursos seriados. Por ele, o estudante matricula-se em dada série e não em duas disciplinas. Presta ele exames nas disciplinas e, então, ou promovido ou não na série.

Como decorrência deste salutar princípio, a situação de um aluno reprovado em uma disciplina da série, não é a de dependência de novo exame de matéria cujo estudo daquela depende em particular.

Tem sido, assim, interpretada e deve continuar a sê-lo, a norma geral da seriação.

De fato, um aluno reprovado numa matéria de determinada série do curso, fica dependendo da aprovação dessa disciplina em época oportuna, para então prestar os exames da série consecutiva, na qual, note-se bem, nem mesmo se matricula efetivamente, e sim apenas condicionalmente. É com razão, pois que o termo dependência "revela o elo de ligação entre as séries subsequentes".

Em consequência, de modo algum um estudante pode ser promovido nas matérias da série em que está apenas condicionalmente matriculado, a não ser depois de atender à exigência da efetivação da matrícula naquela série.

O aluno reprovado, na qualidade de dependente, continua tão-só podendo renovar sua matrícula condicional na série subsequente aquela a que pertence a disciplina em que não logrou aprovação e na dependência da qual permanece, a fim de poder prosseguir normalmente o seu curso. Essa é a situação dos estudantes dependentes, em face da legislação em vigor, até a sanção da Lei nº 1.816, de 23 de fevereiro de 1953, a qual, por sinal, não veio modificar fundamentalmente o sistema da seriação do ensino.

Efetivamente, de acordo com a jurisprudência firmada pelo Conselho Nacional de Educação em torno da aplicação da citada lei, o que ela inovou foi somente permitir "que se apurem as promoções (por média, por exame final, semi ou completo), das matérias da série em que esteja o aluno condicionalmente matriculado, até que, realizada a 2ª época da dependência, venha o resultado desta: se favorável ao aluno, ficam incontinentemente apuradas as promoções anteriores; se desfavorável ao aluno, é obtido que anuladas ficam tais apurações."

Se atentarmos, por outro lado, para os preceitos estabelecidos no Decreto nº 29.815, de 27 de julho de 1951, que dispõem sobre o Regulamento da

Escola Normal, ver-se-á que se trata de um Instituto de Ensino Superior, destinado a educar e instruir jovens que aspiram ao oficialato do Corpo de Armada, do Corpo de Fuzileiros Navais e do Corpo de Intendentes Navais.

Como se vê, a Escola Naval é um estabelecimento que precisa manter um alto padrão de proficiência de ensino, de vez que se destina "a ministrar a seus alunos conhecimentos que lhes permitam exercer com eficiência as funções normalmente atribuídas ao Oficial nos primeiros anos da carreira e que, de futuro lhes sejam suficientes para frequentar os cursos de especialização (art. 10).

Já no seu art. 45, dispõe, expressamente, o mesmo decreto, que nenhum Aspirante poderá prosseguir seu curso sem que tenha sido considerado intelectualmente apto em todas as provas a que foi submetido.

Para corroborar o nosso parecer favorável ao projeto em estudo, cabe, ainda, registrar os pronunciamentos expressivos de membros do Parlamento, de eminentes educadores e do próprio Ministério da Educação, contrários à aprovação do projeto nº 49, de 1955, do nobre deputado Campos Vergal.

Pela referida proposição, o aluno reprovado, em uma série, por causa de uma só disciplina, seria considerado promovido à série seguinte, continuando todavia, na dependência dessa cadeira.

Tal providência, igual em tudo a que a lei consagra para os Aspirantes da Escola Naval, já existia no curso secundário entre 1934 e 1938, com prejudiciais resultados para o ensino. Tanto assim, que a supressão da dependência foi recebida com geral agrado pelos educadores e até mesmo no meio estudantil.

De fato, não seria uma alteração, no corpo total do sistema de promoções em vigor, que veria corrigir as reconhecidas falhas no regime curricular, quer do ensino secundário, quer do ensino superior. E ela foi introduzida, mas para deformá-lo ainda mais, como a experiência o atestou.

A respeito, o ilustre deputado Nestor Jost fez estas judiciosas e considerações: "Não acreditamos que a promoção com dependência resolva as dificuldades que os estudantes brasileiros, em sua grande maioria estão encontrando no curso secundário e superior".

E' de se notar, com efeito, que o ensino, objetivando dar uma formação não só informativa mas sobretudo formativa, a promoção em cada disciplina deve ter em vista essencialmente o grau de maturidade adquirida pelo aluno.

Os cursos são organizados em unidades didáticas, próprias de cada uma das séries, em que os mesmos se dividem. Não seria, pois, aconselhável que ficasse um estudante preso a uma ou duas séries consecutivas e desta forma sujeito a níveis didáticos distintos, porquanto as boas normas pedagógicas demonstram que o ensino deve ser considerado em cada série e não em cada disciplina, tanto, assim, que se exige do aluno não só aprovação em cada matéria, como uma média global mínima no conjunto das disciplinas.

Ora, a promoção, por dependência, viria subverter totalmente esse princípio geral, contrariando, assim, os próprios fundamentos do atual sistema de ensino brasileiro.

Donde, atendendo não só às razões de ordem interna aduzidas pelo Senhor Ministro da Marinha e favoráveis à revogação da citada Lei número 1.894 como à experiência pedagógica que continua a nortear o princi-

cípio da seriação dos cursos, somos de parecer que o projeto deve ser aprovado.

Sala das Sessões, em 12 de abril de 1961. — Menezes Pimentel, Presidente. — Padre Calazans, Relator. — Livio Mattos. — Paulo Fender.

Parecer n. 91, de 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 1961, (nº 1.139-59, na Câmara) que concede pensão vitalícia de Cr\$ 8.000,00 mensais a Ana Aguiar Barbosa da Cruz, viúva do engenheiro e professor Henrique Barbosa da Cruz.

Relator: Sr. Caiado de Castro.

Pelo presente projeto (art. 1º) é concedida pensão vitalícia de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros), mensais, a Ana Aguiar Barbosa da Cruz, viúva do engenheiro e professor Henrique Barbosa da Cruz.

Em caso de morte da beneficiária (parágrafo único) a pensão reverterá em favor de sua filha, incapacitada Abigail Barbosa da Cruz.

O pagamento da pensão (art. 2º) correrá a conta da verba orçamentária do Ministério da Fazenda, destinada aos pensionistas da União.

II. Justificando a proposição, seu autor, o ilustre Deputado Dirceu Cardoso, faz o relato da vida pública do engenheiro Henrique Barbosa da Cruz, através do qual se prova ter sido extinto um brasileiro eminente e que realizou obra educacional digna de admiração e do reconhecimento de seus compatriotas.

III. Diante do exposto, e como, do ponto de vista constitucional e jurídico, nada há que o invalide, opinamos pela aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, em 18 de janeiro de 1961. — Lourival Fontes — Presidente. — Caiado de Castro — Relator. — Ruy Carneiro — Daniel Krieger — Ary Vianna — Francisco Gallotti — Menezes Pimentel.

Parecer n. 92, de 1961

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 1.139-B, de 1959 (no Senado nº 4, de 1961).

Relator: Sr. Ary Vianna.

O presente projeto de lei da Câmara concede pensão mensal, vitalícia, de Cr\$ 8.000,00, a Ana de Aguiar Barbosa da Cruz, septuagenária, viúva do engenheiro e professor Henrique Barbosa da Cruz, revertendo essa pensão, no caso de morte da beneficiária, em favor de sua filha, incapacitada, Abigail Barbosa da Cruz.

O projeto determina o atendimento da despesa, pela verba orçamentária do Ministério da Fazenda, destinada aos pensionistas da União.

A proposição foi amplamente justificada pelos seus ilustres autores, o nobres deputados Dirceu Cardoso Carlos Luz, que concluíram alegando a avançada idade da viúva beneficiária e a incapacidade física de sua filha também idosa, ambas sem recursos para a própria subsistência. Afirma, ainda, que ambas não perceber benefícios ou pensão dos cofres públicos.

Somos, em princípio, contrários concessão por meio de leis pessoais, porque entendemos que os benefícios desta espécie somente devem ser concedidos por uma lei geral, de previdência social.

Admitimos, entretanto, em caráter excepcional, a concessão desse benefício, quando se tratar de dependentes de servidor que haja prestado relevantes serviços ao país e que, por motivo alheio à sua vontade, deixou a família ao desamparo da legislação social. É, justamente, o caso de que se trata

Damos, assim, o nosso parecer favorável ao Projeto.

Sala das Comissões, em 13 de abril de 1961. — *Freitas Cavalcanti*, Presidente. — *Ary Vianna*, Relator. — *Daniel Krieger* — *Gaspar Veloso* — *Fausto Cabral* — *Joaquim Parente* — *Nogueira da Gama* — *Eugenio Barros* — *Barros Carvalho* — *Mem de Sá*.

Parecer n. 93, de 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 25, de 1960, que cria o Conselho Superior de Expansão Comercial do Brasil e dá nova organização aos atuais Escritórios de Propaganda e Expansão Comercial. (Apresentado pelo Senador Lima Teixeira e outros Srs. Senadores).

Relator: Sr. Milton Campos.

O projeto nº 25, de 1960 cria o Conselho Superior de Expansão Comercial do Brasil e dá nova organização aos Escritórios de Propaganda e Expansão Comercial.

O Poder Executivo, através do Ministério das Relações Exteriores e do Ministério do Comércio e da Indústria, está atualmente, como é notório, examinando o assunto e já chegou a tomar medidas a respeito.

Dai a conveniência de se conhecerem os subsídios que a matéria podem trazer os estudos já em curso.

O parecer, portanto, é no sentido de se solicitarem informações às referidas Ministérios.

Sala das Comissões, em 12 de abril de 1961. — *Jefferson de Aguiar*, Presidente. — *Milton Campos*, Relator. — *Mem de Sá*. — *Barros de Carvalho*. — *Lourival Fontes*. — *Daniel Krieger*. — *Silvestre Pericles*. — *Nogueira da Gama*. — *Heribaldo Vieira*. — *Venâncio Igrejas*.

Parecer n. 94, de 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 31, de 1960, que estabelece a idade-limite para admissão de servidor no Serviço Público, entidades paraestatais e sociedades de economia mista.

Relator: Sr. Venâncio Igrejas.

Pelo presente projeto, nenhum servidor poderá ser admitido em caráter efetivo no serviço público, entidades paraestatais e sociedade de economia mista sem que prove ter menos de 48 anos de idade e satisfaça os requisitos constantes do art. 22 de Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, ressalvado o § 2º do art. 19 da mesma Lei.

Determina o art. 2º que o limite de idade estabelecido no art. 19 poderá reduzir-se a 40 anos de acordo com a natureza do serviço e laudo médico conclusivo, quando o desempenho do cargo ou função depender predominantemente de capacidade e esforço físico.

Finalmente, dispõe o art. 3º que o servidor, empossado no cargo com mais de 48 anos de idade, após a data da nova lei, ficará sujeito a um período de carência de 6 anos para os efeitos dos benefícios de aposentadoria e pensão a serem concedidos pelos Institutos de Previdência, ressalvado o disposto na Lei nº 1.711 de 28-10-52, artigo 138, I e III e seus parágrafos.

A proposição é de autoria do nobre Senador Salviano Leite, que a justifica de modo brilhante, aduzindo argumentos de natureza histórica e psicológica em favor da ampliação do limite de idade para ingresso na administração pública e autárquica.

No que pese, entretanto, ao mérito desses argumentos e aos nobres obje-

tivos que levaram o autor a formular o projeto em exame, lamentamos, por motivos adiante expostos, não poder dar-lhe o nosso beneplácito. É que o mesmo encerra, no seu contexto, matéria de mérito jurídico, a cuja apreciação não podemos furtar-nos, por imposição regimental.

Assim, o exame da matéria leva-nos, logo, a incriminar o art. 1º, cuja redação não se compadece da melhor técnica legislativa, além de constanciar princípios que se conflitam na área própria do nosso direito administrativo.

De fato, ao referir que "nenhum servidor poderá ser admitido em caráter efetivo no Serviço Público, Entidades Paraestatais e Sociedades de Economia Mista sem que prove ter menos de 48 anos de idade", aquele dispositivo, de caráter eminentemente estatutário, peca quando fala em admissão de servidor, pois a norma desejada é para aplicar-se aos que ainda não são servidores, isto é, aos cidadãos pretendentes a cargos ou funções. E mais: sendo norma estatutária, não haveria como estendê-la às sociedades de economia mista, de legislação específica.

Quanto ao limite de idade (48 anos) para o ingresso no serviço público — e aqui o assunto deve ser tratado em consonância com o art. 2º, que permite a redução "in casu", de acordo com a natureza do trabalho a ser exercitado — não vemos como estipulá-lo assim taxativamente, imperativamente, pois se trata de exigência prévia, inscrita nos editais dos concursos para provimento de cargos, quando, então, se estabelecem os critérios da natureza do serviço e da capacidade física e intelectual dos nomeandos.

No art. 3º, repete-se a falha do artigo 1º quando alude a "servidor que ao ser empossado"...

Ora, é evidente que não é o servidor empossado, pois se é servidor, não o pressuposto do atendimento da "condição de posse". Todavia, a importância é de sobra, e perfeitamente sanável.

Não apenas as deficiências de ordem técnica como a incoerência do seu principal escopo, que é dilatar o limite de idade para ingresso no serviço público, nos conduzem a desaceitar o projeto, nos termos propostos. Razão maior para o seu não acolhimento, deparamos no mesmo art. 3º, que sujeita a um período de carência de 6 anos, para os efeitos de aposentadoria (fale-se, também, em pensão incabível no caso) o funcionário que haja completado 46 anos após a data da lei nova, da qual se cuida.

Está evidente, no caso, a infringência da disposição constitucional, que garante a estabilidade do funcionário, após 2 anos de efetivo exercício.

Se todos os cargos do serviço público são providos por concurso e se o impimento dessa condição garante aos seus titulares a estabilidade, após o biênio, o período de carência (8 anos), de que trata o projeto, fere a Constituição, frontalmente.

Diante do exposto, e malgrado os nobres intentos do autor da proposição, que, neste passo, louvamos, somos levados a dar parecer contrário à mesma, por molestamento de normas jurídicas já consagradas à infringência constitucional.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 12 de abril de 1961. — *Jefferson de Aguiar*, Presidente. — *Venâncio Igrejas*, Relator. — *Barros de Carvalho*. — *Mem de Sá*. — *Heribaldo Vieira*. — *Silvestre Pericles*. — *Lourival Fontes*. — *Milton Campos*. — *Nogueira da Gama*.

Parecer n. 95, de 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 1, de 1961 que concede aos municípios auxílio igual a dez por cento do imposto de consumo para o fomento da produção agropecuária.

Relator: Sr. Nogueira da Gama

1. O Projeto de lei do Senado nº 1, de autoria do ilustre Senador Guido Mondim, determina que a partir de 1962, a União conceda aos Municípios, na proporção de seu contingente populacional, excluídos os das capitais, um auxílio cujo montante será igual a dez por cento do imposto de consumo arrecadado no exercício anterior.

Esse auxílio, pelo artigo 2º, se destina ao fomento da produção agropecuária sob a disciplina constante dos dois parágrafos desse dispositivo.

2. Sem embargo dos louváveis objetivos do projeto, não se enquadra ele na competência do Senado, por consistir de medida estritamente financeira, que se exclui daquela competência pelo disposto no artigo 57, § 1º da Constituição.

É certo que esse preceito não deve ser entendido num sentido literal, rígido, compreensivo de providências ou medidas também de ordem econômico-financeiras. As origens do dispositivo e a tradição do direito constitucional brasileiro o limitam a matéria de tributos em geral e de direito financeiro ou fiscal.

No caso, porém, não há como fugir da proibição constitucional, pois que o projeto prevê sobre a concessão aos Municípios de um auxílio financeiro em dinheiro correspondente a 10% do imposto de consumo.

3. A Comissão de Constituição e Justiça, em face do exposto, opina pela sua rejeição, por inconstitucional.

Sala das Comissões, em 12 de abril de 1961. — *Jefferson de Aguiar*, Presidente. — *Nogueira da Gama*, Relator. — *Silvestre Pericles*. — *Barros de Carvalho*. — *Daniel Krieger*. — *Mem de Sá*. — *Lourival Fontes*. — *Heribaldo Vieira*. — *Venâncio Igrejas*. — *Milton Campos*.

Parecer n. 96, de 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 9, de 1961 que trata da aquisição da nacionalidade brasileira por efeito de adoção.

Relator: Sr. Jefferson de Aguiar

O projeto de lei do Senado nº 9, de 1961, tem por objeto a aquisição da nacionalidade brasileira, por efeito da adoção, determinando ainda que o processo para a expedição do título declaratório obedecerá ao disposto no art. 6º, §§ 1º a 6º, da Lei 818, de 19 de setembro de 1949.

O projeto assegura o prazo de quatro anos ao adotando após a maioridade, para optar pela nacionalidade de origem, querendo.

A Constituição brasileira adotou o nacionalidade e da cidadania no título IV, capítulo I, arts 129 a 140. Nesse capítulo se configura a distinção oriunda de Roma, entre os *fus civitatis cives* e os *peregrini*.

A evolução do direito público e a organização dos Estados firmaram que a cidadania é função da nacionalidade, com a subordinação do indivíduo às leis do país.

A Constituição brasileira adotou o princípio *fus soli*, seguindo a tradição do nosso direito republicano.

Mas admite a aquisição da nacionalidade brasileira nos casos que especifica, que o título declaratório — ato formal comprovado.

Esse ato formal é possível de verificação judicial, na integração necessária dos requisitos que a Constituição e as leis exigem configurados e satisfeitos em espécie.

A atribuição da nacionalidade não decorre do título, que apenas a decreta constitucional.

A naturalização decorre do direito público interno, constitucional, com repercussão internacional. Vale recordar, neste passo, o debate brilhante de Pimenta Bueno e Teixeira de Freitas na exposição teórica do problema.

O art. 129, IV, da Constituição Federal concede à lei a fixação dos atributos e a determinação dos critérios para a naturalização.

É justamente o fim combinado pelo projeto em exame, cuja brilhante justificação, do professor Ruy Carneiro Lima, catedrático da Faculdade de Direito da Universidade do Rio Grande do Sul, demonstra irrefragavelmente a procedência da proposição.

Concluindo, opina a Comissão de Constituição e Justiça pela aprovação do projeto nº 9, de 1961 desde que nenhum óbice constitucional ou jurídico se lhe oponha.

Sala das Comissões, em 13 de abril de 1961. — *Jefferson de Aguiar*, Presidente e Relator. — *Silvestre Pericles*. — *Nogueira da Gama*. — *Lourival Fontes*. — *Barros de Carvalho*. — *Ruy Carneiro*. — *Milton Campos*.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Barros Carvalho, orador inscrito.

O SR. BARROS CARVALHO:

Sr. Presidente, peço permissão para ceder minha vez ao nobre Senador Fausto Cabral, assegurada por V. Exª minha inscrição.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Fausto Cabral, por cessão do nobre Senador Barros Carvalho.

O SR. FAUSTO CABRAL:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, há poucos dias, o "Correio Braziliense", que circula nesta Capital, publicou com destaque, estranha nota. Estranha, sobretudo pelo que significa, não doria como sinal dos tempos em que vivemos, mas como perspectiva sombria dos tempos que poderemos ver ainda, se as coisas continuarem nesse passo.

Relata a nota referida, Sr. Presidente, que o honrado Sr. Ministro da Justiça, senador de uma liminar concedida em mandado de segurança pelo ilustre Juiz de Direito de Fortaleza Dr. Raimundo Cavalcanti, teria oficiado ao Excmo. Tribunal da Justiça do Ceará, no sentido de submeter ao exame do Conselho Deliberativo da Magistratura local o respectivo processo.

Não interessam no caso, Sr. Presidente, o mérito do remédio jurídico impetrado, nem tampouco as razões que levaram à sua concessão.

O que surpreende, o que espanta, e nos leva, não a lamentar o ocorrido, mas estranhar essa atuação de um membro do Poder Executivo na jurisdição do meu Estado, exercida tradicionalmente, por cultos e respeitáveis magistrados, é o perigo que isso poderia representar para as nossas instituições.

Não nos interessa, como disse, saber se o decisorio do juiz do Ceará é justo ou injusto. O que importa, o que devemos defender, é o direito judicial, emanado de autoridade competente e que, só por autoridade de outra instância pode sofrer reparos ou modificações.

Podíamos, Sr. Presidente, não acreditar na procedência do fato. Pelo menos, esperamos que não se confirme, para que melhor possamos usufruir a realidade de uma democracia que nos estimule, nos encoraje e nos incuta a fé e a esperança no regime constitucional vigente.

Estamos certos de que o ilustre Sr. Ministro da Justiça saberá agir, no caso, sem ferir as naturais suscetibilidades da magistratura cearense e defendendo os sagrados princípios que

os Podêres da República se impõem, para resguardo e garantia de sua própria estabilidade.

De qualquer forma, aqui fica, pelo menos e caráter preventivo, o desagravo que gostaríamos de registrar aos eminentes magistrados do Ceará.

E' o que tínhamos a dizer. (Muito bem). (Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Barros Carvalho, orador inscrito.

O SR. BARROS CARVALHO:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, estava ainda a opinião pública aturdida pela inominável, inconfidência com que o Senhor Presidente da República, talvez sem o querer, empreitou a demolição da Petrobrás, anunciando-lhe os desastres, quando a Nação foi surpreendida por fato ainda mais grave: a prisão do General Idílio Sardenberg que, como cidadão, como Presidente da Empresa, não podia emudecer no momento em que sua honra e sua reputação pessoal eram cruelmente arrastadas a pelourinho de informações inexatas.

Antes de qualquer consideração sobre a matéria, Senhores Senadores, desejamos fixar aqui a irrestrita solidariedade que emprestamos ao General Idílio Sardenberg.

Esta solidariedade tanto se estende à bravura e ao patriotismo com que esse eminente soldado e administrador se dispôs a defender o patrimônio de seu próprio nome e o patrimônio do povo brasileiro, representado pela Petrobrás, como se expressa diante da singularidade de uma prisão disciplinar, que não conhece precedentes no seio das Forças Armadas de nosso país.

Admitimos, para argumentar, Senhor Presidente, que o General Sardenberg teria cometido nas condições de algum parágrafo dos Regimentos militares. O que não admitimos, porém, o que ninguém poderá compreender, é que o Senhor Presidente da República se arroge o direito de desafiar de público um cidadão brasileiro, civil ou militar, — e o que é pior — com informações que se escamoteiam a verdade e depois recuse ao atingido o direito de defender-se.

Pois há um Código, Senhores Senadores, mais importante que o dos Regimentos militares: é o código de honra dos cidadãos. E se o primeiro foi, eventualmente, infringido pelo General Sardenberg, tal infração terá sido uma decorrência daquela outra — muito mais grave — com que o Senhor Jânio Quadros se atreveu a golpear o segundo.

O que enobrecer ainda mais a atitude com que se portou o General Idílio Sardenberg, é que a defesa a que recorreu, foi menos a sua, que a do povo brasileiro. Pois o povo brasileiro é que é o dono da Petrobrás, construída com o sangue de Getúlio Vargas, com a consciência dos legisladores e com o idealismo dos trabalhadores que se mobilizaram na rua, para sustentar a bandeira do monopólio estatal. Deste monopólio implantado com absoluto êxito, e que pese as últimas opiniões pessoais do Senhor Presidente da República, fundadas sobre dados falsos e interpretações infelizes.

Durante a campanha eleitoral, Senhor Presidente, alguns setores da opinião levantaram, contra o então candidato Jânio Quadros, a eira de uma suspeição infamante, no que diz respeito à defesa dos interesses econômicos da Nação. Não pretendemos endossar aquelas suspeitas. — Nem nunca as endossamos — até mesmo em sinal de respeito ao mandato do Primeiro Magistrado. Mas não podemos ocultar, Senhores Senadores, que uma grave apreensão se apoderou de todos nós, quando identificamos esse verdadeiro desespero com que o Chefe do Governo, ultimamente, remetições, tem investido contra a Petrobrás, ora julgando-a de insolvabilidade, ora

se dispondo a defendê-la, a alçá-la até ao infinito.

Não precisamos retificar aqui os dados recentemente oferecidos pelo Senhor Presidente da República, a respeito da empresa estatal. Nem repetir aqueles com que o corrigiu, autorizadamente, o General Idílio Sardenberg, que o Senado sabe serem exatos, pois se fundam nos documentos oficiais da Petrobrás. O que

O que desejamos consignar, Senhor Presidente, é a estranha paixão com que o Governo se volta contra a maior sociedade econômica do País, a mais florescente delas, a ponto de desprezar a realidade de seus balanços para expô-la à suspeição interna e externa, numa quebra de ética comercial que nem contra uma firma de secos e molhados se praticaria impunemente. Sem embargo das sensatas apreciações anteriormente feitas, sobre a empresa, na Mensagem ao Congresso.

E' tão grande essa paixão. Senhor Presidente, que, para cercar-se nela, o Governo parece disposto às maiores temeridades.

Senhor Presidente:

O General Idílio Sardenberg não é um político. Não faz política partidária e ainda agora não desceu a qualquer debate político. Defendeu-se, e no mais respeitoso estilo, de graves imputações à sua capacidade de técnico, de ex-dirigente da maior firma estatal do País e de soldado. E' um soldado e um soldado exemplar. Sua reputação, no seio do Exército, é das mais invejáveis, sendo, incontestavelmente, um dos expoentes da elite profissional e moral que faz a grandeza de nossas Forças Armadas.

Possuindo todos os cursos do Exército Brasileiro, com graduações brilhantemente alcançadas em academias estrangeiras, herói da guerra na Itália, ocupou até hoje os postos mais importantes e desempenhou os comandos mais altos de sua patente, com uma correção sem reservas.

A um homem destes, Senhor Presidente, e numa causa como a que está defendendo, não se atinge sem cometer uma lamentável injustiça. E' o que acaba de constatar o Governo: pois castigo muito maior do que as dias de prisão que lhe foram impostos, no Forte de Copacabana, onde o acolheram o respeito e a solidariedade de todos os oficiais que ali se encontravam — castigo muito maior é o do Governo que se pilhou de público, arrastando pelos informes com que o empulharam os detratores da Petrobrás e os inimigos da emancipação econômica de nossa Pátria.

Sr. Presidente, era o que tinha a dizer. (Muito bem! Muito bem! Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Novaes Filho.

O SR. NOVAES FILHO:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, há no meu Estado, Pernambuco, um município, situado no fim do agreste, junto ao bravo sertão pernambucano, conhecido de todo o Brasil porque, em meio às dificuldades ambientais e ingratas condições do clima, conseguiu conquistar os melhores fatores de progresso e de adiantamento além de uma agricultura racionalizada e moderna.

O Município de Pesqueira, Sr. Presidente, pelo aperfeiçoamento de suas indústrias de goiaba e de massa de torrada, tem por sede uma cidade bonita, igualmente progressista, sede de Bispado e onde o ensino se processa em magníficos moldes e onde vive e moureja uma sociedade empenhada no desenvolvimento de Pernambuco e na grandeza do País.

Acontece, porém, que Pesqueira foi vítima das inundações tremendas que no momento estão levando prejuízos imensos a diferentes regiões do Nor-

deste, sobretudo ao Rio Grande do Norte. Assim, minha presença na tribuna tem por finalidade formular um apelo ao Sr. Presidente da República, a fim de que S. Exa. estenda ao município de Pesqueira a assistência que determinou fosse dada, através do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, aos diversos municípios da região nordestina batida e prejudicada pelas enchentes de que todo o País vem tendo notícias. (Muito bem! Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

Não há mais oradores inscritos. Continua a hora do Expediente.

O SR. CAIADO DE CASTRO:

Pego a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Caiado de Castro.

O SR. CAIADO DE CASTRO:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente e Senhores Senadores, não é a primeira vez que escrevo um discurso e, chegando ao Senado, vejo-me obrigado a pô-lo de lado porque outros oradores abordaram o mesmo assunto. Sinto-me satisfeito com isto, porque demonstra que a matéria impressionou não só a mim como a outros Senadores, que melhor a debateram.

O nobre Líder do Partido Trabalhista Brasileiro tratou muito bem o assunto e as palavras que pronunciarei correrão por minha própria conta, não representando portanto a expressão do meu Partido.

Sr. Presidente tenho cinquenta anos de serviços prestados ao País nas Forças Armadas, sem um dia sequer, em cargo civil. Nunca aceitei representação no Congresso nem Comissões do Governo. Quando me decidi ingressar na política, em que sou contrário à intromissão de militares — afastei-me da ativa.

Como militar, surpreendeu-me o que se passa, atualmente, no Brasil. O ilustre Sr. Presidente da República continua intranquilizando a opinião pública e criando, sobretudo nas Forças Armadas, um ambiente de difícil explicação, quebrando todo o sistema da hierarquia militar, sobre o qual elas repousam.

Há casos — e não quero citar nomes — de Generais que abandonaram as posições, não suportando mais a interferência direta do Sr. Presidente da República, que desrespeita a disciplina, determinando se entendam os subordinados diretamente com o Governo Central, à revelia de seus comandantes.

Assistimos ao ilustre Presidente da República — mal assessorado, não há dúvida, pois não lhe quero negar boa intenção — cometer atos incompreensíveis como, por exemplo, as duas últimas palestras de S. Exa. Investiu o Sr. Jânio Quadros contra a Petrobrás, ofendeu os seus Administradores e declarou a Empresa em situação de quase insolvência, não permitindo, sequer, que alguém viesse em seu auxílio repor a verdade!

A Petrobrás, Sr. Presidente, distribui de dividendos relativos ao ano passado, quinze por cento. O seu Administrador tão malsinado, conseguiu dobrar o patrimônio da Empresa em dois anos. No entanto, quando o General Sardenberg que há poucos dias deixou o cargo, veio apublico restabelecer a verdade, auxiliando portanto seu Chefe e Comandante Supremo com o relato dos fatos reais sem fazer crítica de espécie alguma, sem infringir qualquer dispositivo regulamentar das Forças Armadas, mas apenas usando do direito de qualquer cidadão que é atacado — no caso se tratava de presidente não de uma simples empresa, mas de um organismo de alto interesse nacional — foi preso com surpresa geral.

Sr. Presidente, existem, atualmente, mais de cem oficiais da ativa exercendo cargos civis, além daqueles que estão distribuídos pelos Estados, investidos em funções diretamente subordinadas ao Sr. Presidente da República. Aliás, tal inovação tem merecido o repúdio e a desaprovação dos Chefes mais graduados, dos Generais daqueles que comandam as Regiões. Não constituirá surpresa se futuramente esses militares hoje convocados pela própria Governo para funções fora da caserna, se virem na contingência de sofrer as maiores acusações daqueles de incompetentes e maus administradores, sem o direito de defesa.

A tais conjecturas, me leva o procedimento do atual Governo da República. O modo como o Sr. Jânio Quadros investe contra a Petrobrás e o mesmo pesa-me diz-lo, mas é realidade — contra a estrutura das Forças Armadas, causa-me sérias apreensões. S. Exa. está quebrando a disciplina: inclusive levou as Forças Armadas a intervir numa Polícia estadual antes disciplinada, respeitada e considerada das melhores do Brasil. Entretanto, ali se criou ambiente de ordem que essa corporação começou a se manifestar, em toda parte. A consequência foram os lamentáveis acontecimentos de há poucos meses que ninguém ignora.

Se a situação não se modificar, Sr. Presidente, se continuarmos nos dirigindo aos Chefes militares, mudando de surpresa Comandantes gerais pelo prazer de mudar não sei onde iremos parar. Jamais se verificou tal situação no seio das Forças Armadas, nem mesmo nos tempos mais duros, nos momentos mais difíceis que atravessamos — os do Governo Arthur Bernardes. Até nessa época, a mais grave de que me recordo, nos cinquenta anos que passei servindo ao Exército os chamados grandes Comandos não eram modificados sem que seus titulares tivessem ciência.

Evidentemente, o Sr. Presidente não pediu audiência nem dava satisfações, mas comunicava que tal Comando, dentro de determinado prazo seria substituído. Hoje, os fatos se passam justamente ao contrário.

Sábado, em uma reunião, no Rio de Janeiro, conversei com um Comandante de grande prestígio, muito querido pela tropa, homem disciplinado, fora de qualquer atividade política, que mesmo na última campanha eleitoral se manifestou. Como eu mesmo trouxe inquieto ante a situação, procurava aquela militar convencer-me de meu engano. E me dizia que realmente eram muitas as queixas, grande a intranquilidade, mas que não havia razão para desconfiar do Presidente. Se algum ato isolado de S. Exa. tivesse de sacrado, não o considerava prejudicial, tanto que vinha aconselhando paciência e muita calma aos seus comandados. O fato passou-se no sábado à noite. Pois bem, na segunda-feira, pela manhã, sem esperar, recebeu aquele Comandante o telefonema de um seu comandado: "V. Exa. foi demetido". Realmente, havia sido substituído.

Tais fatos, que no meio civil talvez não tenham maiores consequências, no meio militar revestem-se de gravidade e são prejudiciais à disciplina.

Para haver disciplina é preciso que o subordinado acredite no chefe, não confie e saiba que tem uma diretriz. No momento, verifica-se justamente o contrário. Passei poucos dias no Rio de Janeiro, em tratamento de saúde e tive oportunidade de manter muitos contatos com os meus velhos companheiros e com os meus eleitores. A impressão que trago, Sr. Presidente, é má. A situação no meio da classe pobre é de mal-estar. Estão passando necessidade. Grande número de trabalhadores faz apenas uma refeição por dia. Não digo que a culpa seja do

Dr. Jânio Quadros. Não! S. Exa. de fato agravou a situação, mas não pode ser responsabilizado por tudo que haja.

Em toda parte, o que se estranha e se comenta é a preocupação do Governo em desfazer tudo quanto foi feito anteriormente, sem dar atenção a quem quer que seja.

O carioca, na sua irreverência, com sua erva extraordinária, já faz zombaria, canta modinhas sobre os Ministros de Estado e sobre as autoridades máximas do País. Toda gente sabe que, hoje, um simples bilhete do Presidente desfaz qualquer coisa. Não se dá ao Ministro sequer o direito de raciocinar um instante. O Ministro recebe ordens: "Faça isso, faça aquilo".

Infelizmente, homens de renome nacional, que aprendemos a respeitar e a admirar, estão-se submetendo, a esse estado de coisas.

Não sabemos aonde iremos parar com tal quebra de autoridade para, que só um homem apareça. Nota-se em tudo a preocupação de que o nome do Presidente Jânio Quadros se projete, cada vez mais, como homem bem e grande administrador, que sabe o que quer e só faz o que quer e quando quer.

Sr. Presidente, tal situação pode provocar mágoas profundas e até desconfianças. Não desejo, porém, entrar em pormenores, pois não é esse o meu objetivo na tribuna. Após estas breves considerações, quero incorporar ao meu discurso a declaração do General Idílio Sardenberg, em que S. Exa. demonstra o grande equívoco cometido pelo Presidente Jânio Quadros quando, pelas suas declarações, deu a impressão de que a Petrobrás estava quase em estado de insolvência.

Em 1958 Sr. Presidente o ativo da Companhia era de 44 bilhões e meio de cruzeiros e, em 1960, de 99 bilhões.

Ora, uma empresa que, em dois anos, dobra o seu ativo não está em dificuldades.

Outros fatos citados pelo General Idílio Sardenberg merecem especial cuidado, inclusive o do tão pronunciado pedido de empréstimo de 1 bilhão e 500 milhões de cruzeiros. O Diretor Presidente da Petrobrás explica que essa empresa se movimenta com capital próprio, não desconta letras em Bancos, de maneira que, precisando fazer uma operação importante, solicitou ao Banco do Brasil um empréstimo de 1 bilhão e 500 milhões de cruzeiros para ser descontado num prazo de 120 dias apenas.

Sr. Presidente, meu estado de saúde não me permite permanecer muito tempo na tribuna. Assim, desejo saber de V. Exa. se posso dar como lido o Manifesto do General Idílio Sardenberg para que conste do meu discurso.

O SR. PRESIDENTE:

V. Exa. declarou que incorporava ao seu discurso tudo quanto se acha na publicação a que fez referência.

Autorizo a Taquigrafia, portanto, a considerar parte integrante do discurso de V. Exa. o manifesto do General Sardenberg e as demais.

O SR. CAIADO DE CASTRO — Obrigado a V. Exa., Sr. Presidente.

Concluirei, minha oração hipotecando irrestrita solidariedade ao General Idílio Sardenberg pela defesa que fez do seu nome e da Petrobrás.

Em cinquenta anos de serviço militar, de — soldado a Marechal — Sr. Presidente, atravessando complicações e dificuldades, nunca fui punido, sequer repreendido, entretanto, tivesse eu sido dirigente de uma empresa do vulto da Petrobrás e acusada, fosse a minha administração e, sobretudo, lançada a dúvida perante a Nação, de que a empresa se achava quase às portas da falência, agiria da mesma forma por que agiu o ilustre General Sardenberg, meu companheiro, inclusive na Guerra, homem de caráter, conhecido nas Forças Armadas sobretudo pela disciplina e rigor com que cumpria o Regulamento Militar.

Se este homem, Sr. Presidente, se viu obrigado a fazer a declaração que fez, sem criticar ou ofender o Sr. Presidente da República, mostrando apenas o estado da empresa, a punição foi exagerada. Da tribuna do Senado da República solidarizo-me com o Gal. Idílio Sardenberg e lhe faço a minha visita, já que só amanhã será posto em liberdade.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem).

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O ORADOR EM SEU DISCURSO:

"Manifesto à Nação"

O Exmo. Sr. Presidente da República, ao analisar o problema da reforma cambial, em duas palestras dirigidas à Nação, fez referências à situação da Petrobrás, dando a impressão de que era precária a situação da Empresa, que estaria mesmo ameaçada de falência.

Tendo exercido a presidência da Petrobrás nos dois últimos anos — 1959 e 1960 — vejo-me obrigado a apresentar perante a opinião pública nacional a realidade sobre a Petrobrás, não só no próprio interesse da Empresa, como no legítimo direito de defesa do meu nome.

Pode-se admitir que a intenção do Sr. Presidente fosse mostrar, qd mantidos congelados os preços dos seus produtos, quando subiam os preços dos equipamentos e serviços, as rendas auferidas pela Petrobrás não cresciam na mesma proporção em que se expandia a sua produção.

Este fato, aliás, já eu havia tido oportunidade de expor pessoalmente perante o plenário do Conselho Nacional do Petróleo, ao advogar uma elevação módica dos preços dos combustíveis líquidos.

Entretanto, apesar desta circunstância, posso afirmar que a Petrobrás não está falida e nem sequer enfrenta dificuldades de maior monta.

Entreguei a Petrobrás em excepcionais condições de desenvolvimento e solidez, após haver, nos dois anos em que presidi os seus destinos, imprimido um impulso considerável em todos os setores de suas atividades.

A bem da verdade, impõe-se que a Nação tome conhecimento de quantos dados integralmente retirados de documentos oficiais:

A Verdade

ATIVO — Recebi a Companhia com um ativo (balanço de 1958) de 44 bilhões e meio de cruzeiros e entreguei-a (balanço de 1960) com um Ativo de 99 bilhões de cruzeiros, com um acréscimo, portanto, em 2 anos de 54 bilhões e meio de cruzeiros, isto é, mais de 100%.

VENDAS E LUCROS — Recebi a Petrobrás realizando (conta de Lucros e Perdas de 1958) uma venda total de produtos e serviços no montante de 24,8 bilhões de cruzeiros, venda que originou naquele exercício um lucro de 7,7 bilhões e entreguei a Companhia após haver (conta de Lucros e Perdas de 1960) realizado, no último ano, uma venda total de produtos e serviços no valor de 54,2 bilhões de cruzeiros, que proporcionou um lucro, no exercício, de 15,4 bilhões de cruzeiros — observe-se que o lucro dobrou exatamente em dois anos e que a produção mais do que dobrou em valor, nesse mesmo período.

INVESTIMENTO — O investimento total realizado pela companhia nos cinco anos anteriores a 1959 somou 15,2 bilhões de cruzeiros, enquanto no biênio 1959-1960 foram aplicados, em novos investimentos, 37,5 bilhões de cruzeiros, ou seja, o equivalente a duas vezes e meia o total dos cinco anos anteriores.

E mais, esse investimento foi integralmente coberto com os recursos em dinheiro recolhidos à Caixa da Companhia, para investimentos, nos dois anos citados, os quais montaram a 41 bilhões de cruzeiros, conforme se pode verificar dos seguintes dados:

— Lucro mercantil de 59 a 60	28,7	bilhões de cruzeiros
— Cota de imposto único, sobre combustíveis em 59 a 60	7,6	" " "
— Imposto de importação de veículos e acessórios — 59 a 60	2,2	" " "
— Contribuições especiais (cotas das refinarias privadas) em 59 e 60 ..	0,8	" " "
— Reinvestimentos de dividendos e venda de novas ações em 59 e 60 ..	15,5	" " "
— Diversos em 59 e 60	0,2	" " "
Soma	41,0	" " "

Os resultados obtidos pela Petrobrás e pela Nação com esse investimento maciço de 37,5 bilhões de cruzeiros durante dois anos, são mostrados resumidamente a seguir.

1 — EXPLORAÇÃO

Foram intensificados os trabalhos de pesquisa em todo o território nacional, atacando-se inclusive novas áreas como as de Mato Grosso, Bacia do Tucano na Bahia e plataforma continental do Nordeste, bem como introduzindo novas técnicas de pesquisas, como as experiências de aplicação da geosônica, para determinação da espessura do derrame eruptivo na bacia do Paraná.

As pesquisas realizadas permitiram obter, ao lado de maiores conhecimentos de todas as bacias sedimentares:

a) Identificação de petróleo não comercial no Amazonas, Sergipe e Alagoas;

b) Índices de presença de óleo em Santa Catalina, Rio Grande e Bacia do Tucano (Bahia).

2 — PERFURAÇÃO

Durante os dois anos de 1959 e 1960 foram perfurados no Brasil 450 novos poços com a metragem total de 605.336 m. Contra 368 poços perfurados em todo o quinquênio anterior com uma metragem total de 538.824 metros.

Os trabalhos de perfuração permitiram:

a) identificação de dez novos reservatórios na Bahia, a saber: Taquique, Buracica, Casarongongo, Sauipe, Jacarandá, Brejinho, 4º Horizonte e Candeias (Iguaçu, Itaquê Central e 2º Horizonte de Itaquê (arquivo Cambuí)).

b) aumento estimado em 350 milhões de barris nas reservas recuperáveis que passaram de 40 milhões de barris para 750 milhões, o que representa a incorporação ao patrimônio da Empresa de reservas no valor de 200 bilhões de cruzeiros.

Note-se que as despesas totais com exploração e perfuração — primeira em todo o País, durante os dois anos — foram em cerca de nove bilhões de cruzeiros — o resultado concreto em novas reservas foi portanto superior a 40 (vinte) vezes o dinheiro gasto com pesquisas em todo o Brasil.

3 — Produção

Além dos trabalhos de perfuração de novos poços foram realizados neste setor mais os seguintes principais itens: Construção de 63.350 Km de oleodutos, construção de estações coletoras e de bombeio, ampliação do parque de tanques e instalação de equipamentos de recuperação secundária, além da construção, ampliação da rede e estradas de Reconcavo (233 Km de estradas construídas pela Petrobrás além de 160 Km construídos em convênio com o Estado da Bahia) tudo com o objetivo de aumentar a produção de petróleo, a qual atingiu nos dois anos de 1959 e 1960 o total de 53 milhões e duzentos mil barris contra 39,5 milhões de barris produzidos no Brasil, desde a descoberta, em 2º de Janeiro de 1939, do petróleo em Lagoa, a 31 de dezembro de 1958.

Essa produção de 53 milhões de barris tem o valor de 12,5 milhões de dólares que o País deixou de pagar e

que teria de despendar, se não fosse o trabalho realizado pela Petrobrás.

4 — Refinação
Nesses dois anos foram realizadas obras que redundaram na obtenção da auto-suficiência do País em refinação; compreendem:

a) ampliação da Refinaria Landulfo Alves, na Bahia, de 42 mil para quarenta e cinco mil barris por dia de capacidade;

b) ampliação da Refinaria Presidente Bernardes em Curitiba, de 10 mil para cento e vinte mil barris por dia de capacidade;

c) construção da Refinaria Duque de Caxias, com capacidade de 100 mil barris por dia.

A capacidade ampliada das duas Refinarias, da Bahia e de Curitiba, adicionada aos 36 mil e quarenta mil barris de capacidade das Refinarias particulares perfaz 221.500 barris diários, para um consumo que se situou, em 1960 em média, em 240 mil barris por dia. A entrada, em breve, em operação normal, da Refinaria Duque de Caxias, trará portanto imediatamente uma toada, destinada a cobrir o acréscimo de consumo nos próximos dois anos. A liberação total de divisas produzida pelas Refinarias da Petrobrás assestou, no período considerado, a 100 milhões de dólares.

Paralelamente a esses investimentos foram realizados, no setor refinação, mais os seguintes:

a) Construção da Fábrica de Óleos Lubrificantes anexa à Refinaria de Matriz;

b) Ampliação da produção de asfalto que no biênio 1959, atingiu 234 mil toneladas de asfalto.

5 — Petroquímica

Foi colocada em regime de produção normal a Fábrica de Fertilizantes de Urubatan a qual produziu em 1959 e 1960 as seguintes quantidades:

Amônia	32.551 Ton
Ácido nítrico	101.641 Ton
Nitrocálcio	116.385 Ton

Foi também impulsionada a construção da Fábrica de Boracha Sintética, em Jaxias, unidade de Copolímero, projetada para uma produção anual de 40 mil ton de borracha e que se encontra com 2/3 dos trabalhos realizados tendo sido colocada em serviço em 1961.

6 — Transporte

Cumpre assinalar no setor transportes:

a) incorporação nesses dois anos de 15 navios à Flota Nacional da Petrobrás, que atingiu em Janeiro de 1961 a capacidade de 543 mil toneladas, mais do que o dobro da tonagem existente em 1958;

b) construção dos terminais marítimos de Maré de Deus e na Ilha de Itaipava, com capacidade para receber os maiores petroleiros em trânsito no mundo;

c) construção de oleodutos: na Bahia (3 estradas), na Guanabara, com 175 Km, e quais 13 sublinhas e com 4 linhas, sendo 2 de 6 toneladas e de 14 toneladas e em Cabo Frio;

d) o total montado pelos dois anos montados atingiu em 1960, cerca de 4 bilhões e em 1959, pouco mais de 7,5 bilhões contra 2 bilhões e setecentos milhões de cruzeiros realizados em 1958. A liberação líquida de divisas produzida pela Flota no biênio 1959-

1960 — receita menos custeio em moeda estrangeira — foi igual a 14 milhões de dólares.

1 — Xisto

Foram concluídos os estudos e planejamento da Usina Rioamp a ser aliada em S. Mateus, para a qual se capacite para tratar milhões de barris de xisto, obtendo-se uma produção anual de 600 barris de óleo e 8 toneladas de xaxote.

o — Nacionalização — Paralelamente a esses empreendimentos industriais procedeu-se a nacionalização progressiva de algumas atividades, algumas atividades, cabendo destacar:

a) nacionalização da direção do Departamento de Hidrocarbonetos;

b) nacionalização do transporte de todo o petróleo bruto e os derivados adquiridos no exterior e destinados ao mercado nacional;

c) nacionalização dos suprimentos da Petrobras em materiais de toda a ordem, com a completa inversão das proporções em valor entre materiais adquiridos no País e no exterior, respectivamente, pois enquanto em 1958 a relação era de 70% de compra no exterior e 30% no Brasil, em 1959 e 1960 passou a ser de 30% no exterior e 70% na indústria nacional;

d) colocação da produção nacional de petróleo bruto nas refinarias da empresa que foram adaptadas para processarem até 110.000 barris por dia de petróleo nacional, sem contar a capacidade adicional de 90.000 barris por dia da Refinaria Duque de Caxias, que elevava a possibilidade de sorção de petróleo nacional a 200.000 barris por dia, justamente o dobro da produção atual.

O adiantamento de 1,5 bilhões, não empalma este quadro de desenvolvimento e sordez o fato de haver a Petrobras pretendido realizar uma operação financeira junto ao Banco do Brasil, porquanto o exame do Balanço Geral e a Companhia encerrado a 31 de dezembro de 1960, mostra a excepcional situação econômica e financeira da Empresa.

Pode-se com efeito verificar naquele documento, que dispunha a Petrobras na data citada, após ter realizado todos os investimentos que mencionam de recursos em movimento que ascendiam a 23 bilhões de cruzeiros, dos quais 13 bilhões em valores imediatamente mobilizáveis assim discriminados:

Cr\$

Despejado no Banco do Brasil a fim de utilizar	2,2 bilhões
Adiantamento e financiamentos	1,3 bilhões
Faturas a receber	5,8 bilhões
Valores a receber	0,4 bilhões
Em Caixa	3,5 bilhões

13,2 bilhões

Pode-se também verificar que o total do "Exigível a curto prazo" contra a Companhia era de 15 bilhões de cruzeiros enquanto o "Realizável a curto prazo" pela Companhia ascendia a 42 bilhões de cruzeiros.

Operação de Experiência

Por outro lado é preciso notar que a operação pretendida se cifrava a por uma Empresa que vendeu em um ano 54,2 bilhões de cruzeiros, um mero adiantamento de recurso que o Tesouro Nacional deveria entregar à Petrobras por intermédio do próprio Banco do Brasil e seria completamente saldada em 180 dias.

Não nos parece passível de crítica uma operação nestes termos proposta em um ano 54,2 bilhões de cruzeiros, realizando um lucro de 15,4 bilhões de cruzeiros nessas vendas e que, para realizar esse movimento e ainda investir em novos empreendimentos — 24,5 bilhões, no mesmo exercício, pede unicamente ao sistema bancário — um adiantamento de 1,5 bilhão — a resgatar em 180 dias

E por que solicitou a Petrobras esse adiantamento.

Para obter o aumento de capital de giro resultante da formidável expansão de sua produção, a qual passou durante o ano de 1960 de 23 milhões de barris de óleo cru e de 100 mil barris por dia, para 165 milhões de barris de derivados por dia e aumento o acréscimo de 3 bilhões de cruzeiros em seu capital circulante.

Ao contrário do que parece, teriam informado o Sr. Presidente, não foi essa operação solicitada recentemente ao Banco do Brasil e sim em agosto do ano passado. Naquela época, aproximadamente a entrada em processo das ampliações realizadas nas Refinarias, foi estimado que as operações de compra e venda de matérias-primas, transporte, venda e pagamento de imposto único relacionados com o aumento da capacidade das refinarias exigiriam uma disponibilidade adicional, cuja mobilização imediata poderia afetar o largo programa de investimentos altamente rentáveis que se estavam realizando (a ampliação da Refinaria Presidente Bernardes de 80 para 120 mil barris por dia foi realizada com dispêndio de 1 bilhão de cruzeiros, quantia amortizável com o lucro líquido adicional obtível em 4 meses de funcionamento da ampliação, enquanto a Refinaria Duque de Caxias, que custou 15 bilhões de cruzeiros e totalmente amortizável com o lucro líquido obtido em um ano e meio de funcionamento).

Para assegurar o máximo de vantagem à Empresa, foi resolvido manter o ritmo dos investimentos e atender ao incremento do capital de giro mediante duas providências, a saber:

— Aumentar a velocidade de giro do capital por meio da redução do prazo de agendamento das faturas expedidas (o que foi realizado);

— obtenção de adiantamento do Banco do Brasil, a ser recebido em 3 parcelas mensais de 500 milhões de cruzeiros e ser saldado no prazo de seis meses do recebimento de cada parcela, com os recursos acumulados, pela Empresa naquele Banco (o que foi providenciado).

As negociações com o Banco arrastaram-se porém e só ficaram concluídas em janeiro do corrente ano, quando decidimos que, em face da próxima mudança de governo aguardasse essa operação juntamente com outras providências de vulto relativas a vários setores da Empresa as decisões dos novos responsáveis pelos destinos da Petrobras e da Nação.

PETROBRAS FINANCIA SUA PRODUÇÃO

Desejo salientar que a Petrobras vem operando sem descontar nem cancelar títulos, o que significa que ela mesma financia todas as suas vultosas transações, daí o vulto exagerado de seu capital de giro, o qual deverá ultrapassar no corrente ano, incluindo-se os estoques e materiais em trânsito, a 50 bilhões de cruzeiros. Trata-se de soma equivalente a quase duas vezes o capital realizado da Empresa e, caso pudesse ser liberada por meio de transações bancárias, como o fazem todas as demais Empresas, permitiria canalizar esses recursos para investimento da mais alta rentabilidade. A operação de 1,5 bilhão, proposta ao Banco do Brasil, apresentava também esse aspecto de verificação das possibilidades de o sistema bancário oficial apoiar a Petrobras, cujo desenvolvimento deverá absorver em atividade mercantis capital cada ano mais elevado.

Assim esperava a Empresa que o Governo, interessado no seu desenvolvimento, não se concedesse a operação piqueira, que se propunha, como mandasse estudar meios de ampliar o apoio bancário ao movimento comercial da Companhia.

A cifra de 1,5 bilhão de cruzeiros impressiona, certamente a opinião pública

não afeta ao tamanho das cifras movimentadas pela Petrobras. Na realidade porém essa quantia não representa sendo 3% do faturamento do ano passado e 2% do faturamento previsto, ainda com os preços antigos, para o ano corrente.

Na condução dos negócios da Petrobras podem ter tido erros e sofrido contratempos, que a ambos estamos sujeitos. Dedicarei entretanto à Petrobras o máximo dos meus esforços com isenção e patriotismo, esforços compensados pelos sucessos alcançados, os quais superam largamente os pequenos erros acaso cometidos e os contratempos superiores à vontade humana.

A partir do corrente ano os resultados financeiros das grandes obras realizadas em 1959 e 1960 carrearão para a Companhia recursos ainda mais vultosos do que os já alcançados no ano findo.

Está a Petrobras definitivamente consolidada e somente o jôgo de influências estranhas poderá ameaçá-la.

Sua capacidade de refino é suficiente para atender, sozinho, o atual consumo de derivados no País.

Suas atuais reservas de petróleo bruto são suficientes para manter por vinte anos, só com o que dispõe agora, o ritmo de produção de cem mil barris por dia a que a levei. — ass. Bda. Idalio Sardenberg.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do Expediente.

O SR. DANIEL KRIEGER:

(Revisto pelo orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, não pretendia entrar nesse debate. Trata-se, estritamente, de uma questão disciplinar regida pelos regulamentos do Exército inspirados na Constituição Federal; mas, por deferência especial ao eminente Líder do Partido Trabalhista Brasileiro, Senador Barros de Carvalho, e ao meu querido colega, Senador Caiado de Castro, que falou com tanta emoção, venho à Tribuna.

A Constituição da República, a lei suprema, a lei superior a todas as leis, no Artigo nº 176 estabelece:

"As Forças Armadas constituídas essencialmente pelo Exército, Marinha e Aeronáutica são instituições nacionais permanentes organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República e dentro dos limites da Lei".

Sr. Presidente, as Forças Armadas, instituição criada e com direitos assegurados pela Constituição da República, têm por base a hierarquia e a disciplina. Nenhum oficial do Exército poderá, sem permissão, contestar o Sr. Presidente da República.

Não nego ao General Idalio Sardenberg o direito de defender-se como Presidente da Petrobras. Mas S. Ex. não é mais Presidente da Petrobras, não exerce mais um cargo civil no País; S. Ex. está exercendo uma função militar e, portanto, está adstrito aos regulamentos militares.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a vida militar é como um sacerdócio. Os homens que a ela se dedicam precisam, pois, abdicar de muitas coisas, para seguir e atingir os objetivos que colimaram quando se inscreveram nas Forças Armadas do País.

O General Idalio Sardenberg não poderia, Sr. Presidente e Srs. Senadores, contestar o Sr. Presidente da República, Chefe Supremo, pela Constituição da República, das Forças Armadas. S. Ex. deveria seguir os trâmites regulamentares para se defender; se não cumpriu, deveria ser punido, porque a hierarquia militar e a disciplina devem ser mantidos. Não é possível a vigência da instituição das Forças Militares do País se não for obedecida a disciplina.

Sr. Presidente, a punição de um oficial superior não constitui exceção na vida do regime. Punida com prisão, pelo eminente Presidente Epitácio Pessoa, foi a mais alta autoridade do Exército, que havia ocupado inclusive a Presidência da República, o Marechal Hermes da Fonseca, porque fizera certas declarações.

Punido também foi um candidato à Presidência da República, derrotado nas urnas, Sr. Juarez Távora. Preso foi o ex-Senador da República, Senhor Alencastro Guimarães, que tinha passado a Reserva e continuava, portanto, submetido à dura disciplina militar. Por isso, Sr. Presidente, a punição do eminente General Idalio Sardenberg não merecia discussão no Senado da República. Não devíamos ter essa atitude, pois é dever nosso não nos imiscuirmos na vida militar, para que as Forças Armadas continuem a merecer o respeito da Nação e sejam, como deveriam ser e o foram sempre, o baluarte da ordem, da defesa da pátria e das instituições republicanas do país.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, no discurso do eminente Senado. Barros Carvalho Sr. Ex. diz, e eu compreendo sua afirmação de homem real, devotado profundamente à memória do Sr. Getúlio Vargas, que a PETROBRAS foi estruturada com o sangue desse eminente brasileiro. Mas eu afirmo, sem temor de contestação, que a Mensagem do Presidente Sr. Getúlio Vargas não dava, não outorgava, não instituiu o monopólio. Quem o deu, quem o instituiu, quem por ele lutou foi a União Democrática Nacional.

O Sr. Barros Carvalho — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. DANIEL KRIEGER — Com todo o prazer.

O Sr. Barros Carvalho — Não afirmo que fora o Presidente Getúlio Vargas o autor de Mensagem pedindo o monopólio estatal. Disse, no meu discurso, que a PETROBRAS era uma conquista dos brasileiros, construída com o sangue de Getúlio Vargas, com a consciência dos legisladores. Esta a retificação.

O SR. DANIEL KRIEGER — Reivindico, senas, para o meu Partido, o grande serviço que ele prestou ao país, com o desassombro e patriotismo que lhe são característicos. Porque outra coisa nós, os udeístas, não visamos senão o bem da pátria e estabelecer, sob uma direção angular de nacionalismo sadio e de compreensão democrática, as nossas instituições.

Sr. Presidente, é preciso fazer uma distinção, que não é sutil entre os profissionais, — e V. Ex. é dos maiores — entre falência e insolvência. Há uma diferença fundamental. Falir pode qualquer instituição que tenha um inenso patrimônio, e falindo pode essa instituição não ser insolvente. Para falir, segundo o Direito Comercial, basta que não possa atender, em determinada hora, o pagamento de um título líquido e certo. Então, dá-se a falência. Insolvência, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é quando o patrimônio da sociedade não pode atender aos compromissos por ela assumidos. Essa é a distinção fundamental que se faz nítida estabelecer.

O Sr. Jânio Quadros não afirmou que a PETROBRAS estava em estado de insolvência. Declarou que, por uma série de circunstâncias, estava quase que em estado de falência. A prova disso é que foi preciso que mandasse o Banco do Brasil socorrê-la com empréstimo vultoso, para que pudesse atender suas necessidades.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, o Sr. Presidente da República, quando age na defesa das suas prerrogativas e nas do seu mandato, deveria receber o aplauso e a solidariedade de uma instituição como o Senado, que necessita, mais do que todas as outras, de defender suas prerrogativas, para sobreviver.

O Presidente da República, quando pune um militar que transgredir os regulamentos militares, não comete nenhuma ofensa à grande instituição de onde ele promana, mas restabelece, mantém o princípio — da disciplina de que ele é o supremo guardião, de acordo com o Art. 1.º, da Constituição da República.

O Sr. Caiado de Castro — Permite V. Ex.º um aparte?

O SR. DANIEL KRIEGER — Com todo o prazer.

O Sr. Caiado de Castro — Estou de pleno acordo com S. Ex.º, no particular, mas quando o Presidente da República, mal informado, faz afirmações comprovadamente inverídicas, e a pessoa atingida não agindo como militar mas defendendo sua administração durante dois anos, é punido, não podia, como militar, pedir permissão para defender-se. V. Ex.º argumento com o vultoso empréstimo solicitado pela PETROBRAS mas está muito bem explicada a razão dele. A PETROBRAS não pode descontar letras em banco; age apenas com o próprio capital. Pediu um empréstimo.

O SR. DANIEL KRIEGER — Então são perfeitas as razões do Sr. Presidente da República. A empresa estava em dificuldades financeiras para atender seus compromissos. O fato de ter aumentado suas rendas, não quer dizer que não esteja em estado de falência.

O Sr. Caiado de Castro — Não compreendo bem esta parte. Uma empresa que distribuiu 15% de dividendos, não está em falência!

O SR. DANIEL KRIEGER — V. Ex.º, *double* de militar e advogado, sabe perfeitamente que uma empresa pode ter grande patrimônio e situação econômica poderosa e, no entanto, achar-se em estado de falência, desde que não tenha meios de atender compromissos líquidos e certos, visto não contar no momento com o numerário necessário.

O Sr. Caiado de Castro — Não me consta que a PETROBRAS tenha falado a algum compromisso.

O SR. DANIEL KRIEGER — Senhor Presidente, Srs. Senadores, se a PETROBRAS pediu vultoso empréstimo ao Banco do Brasil, foi porque estava em apertura financeira.

O Sr. Caiado de Castro — A PETROBRAS pediu o empréstimo para realizar outras operações.

O SR. DANIEL KRIEGER — No entanto, posso afirmar a V. Ex.º que a PETROBRAS só no mercado da Bahia, devia quantia superior a Cr\$ 500.000.000,00.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, dizer que o Sr. Jânio Quadros não tem defendido com alma, com ardor, com vigor a PETROBRAS é cometer grave injustiça a S. Ex.º, porque todas as medidas adotadas, inclusive o aumento do câmbio para as importações favorecidas, visaram "obustecer e beneficiar a PETROBRAS; que dispôs de quantia duas vezes superior à que até então vinha arrecadando.

O Sr. Barros Carvalho — O Coronel Anderson Mascarenhas declarou que o aumento do câmbio de custo dá um prejuízo à PETROBRAS de cerca de vinte e um bilhões de cruzeiros.

O SR. DANIEL KRIEGER — Uma declaração dessa natureza, contrariando a lógica, o raciocínio, não pode merecer fé. Se a PETROBRAS recebe, do imposto de combustíveis líquidos, uma percentagem acentuada, grande, e se essa arrecadação é profundamente aumentada, como poderá ter prejuízo?

O Sr. Barros Carvalho — Isso se explica facilmente. Diz o Coronel Mascarenhas, na sua entrevista ao "Diário Carioca" de ontem, que só na importação de material e de técnicos, a PETROBRAS forçosamente gastará dez bilhões de cruzeiros.

O SR. DANIEL KRIEGER — Respondendo a V. Ex.º. As sondas, por exemplo, que a PETROBRAS importa, com

essa diferença de câmbio, vão ser fabricadas no magnífico Estado da Bahia, porque haverá uma indústria para produzi-las desde o câmbio favorecido não venha afastar os nossos industriais dos seus objetivos.

O Sr. Mem de Sá — Permite V. Ex.º um aparte?

O SR. DANIEL KRIEGER — Com todo o prazer.

O Sr. Mem de Sá — Muito mais que a arrecadação de imposto, a PETROBRAS vai-se beneficiar do novo preço do petróleo. Este era fixado na base do custo da exportação, isto é, na base do dólar a Cr\$ 100,00. Com a elevação do preço do petróleo, decorrente da Instrução 204, a PETROBRAS terá sua receita aumentada. Seus compromissos, com o pagamento de materiais estrangeiros. Não crescer, mas crescerá muito mais a receita, que duplicará.

O Sr. Heribaldo Vieira — A diferença, apurada pela própria PETROBRAS será de doze bilhões de cruzeiros.

O SR. DANIEL KRIEGER — Os dois apartes que acabo de receber suprem a minha palavra e trazem argumentos que não poderão ser respondidos.

A verdade, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é que a PETROBRAS há de continuar, há de triunfar, há de trazer a redenção econômica do Brasil.

Tenho fé nos destinos de nossa Pátria e plena confiança no homem que a dirige. S. Ex.º não tem outro objetivo senão bem servir ao Brasil e conduzi-lo aos seus grandes destinos, dentro do regime democrático, o único em que o homem pode viver com dignidade, liberdade e justiça. (Muito bem. Muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Nogueira da Gama.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA:

(Não foi revisto pelo orador). — Senhor Presidente, Srs. Senadores, na sessão de 14 de dezembro último, tive a honra de estreitar nesta tribuna o ferido discurso sobre a situação econômico-financeira da Petrobrás.

Análise demoradamente o estado em que se encontrava, aquela época, essa nossa grande empresa estatal, orientando-me do melhor modo possível, pelas observações e pesquisas que então realizei.

Como o Senado deve estar lembrado, sustentei a tese de que a Petrobrás lutava com sérias dificuldades financeiras em consequência da falta de recursos que lhe pertenciam e não lhe eram entregues por quem de direito. Dentre os órgãos devedores arrolou o Ministério da Fazenda e várias refinarias que, até então, não haviam recolhido as cotas devidas. Nunca passou pela minha idéia, Sr. Presidente, sustentar a tese de que a Petrobrás estivesse às portas da falência. Seria um gesto impensado, leviano e, mesmo, impatriótico, que não se justificaria pela realidade da escrita contábil daquela grande empresa, que todos nós acatamos e prestigiamos.

Mais adiante, assisti o discurso proferido na televisão pelo Sr. Presidente da República e foi com grande tristeza que ouvi S. Ex.º declarar o que pouco antes eu demonstrara não ser real, isto é, que a Petrobrás estava falida, ou quebrada.

Tenho em mão um exemplar de um jornal onde foi publicado o discurso do Chefe da Nação a propósito da Instrução 204. S. Ex.º usa textualmente estas palavras:

"... não é que pensa a Petrobrás que encontrei de joelhos ou de rastros, sobre a barriga, pedindo um bilhão de cruzeiros ao Banco do Brasil. Quebrada. Falida".

Sr. Presidente, usando essa expressão rude, agreste, impatriótica e sobretudo impolítica — porque cabe ao Chefe da Nação resguardar o estado econômico e financeiro da maior empresa estatal do País — O Presidente Jânio Quadros tornou-se merecedor das mais justas e severas críticas de todos os brasileiros. Uma pessoa, porém, mais do que qualquer outra, um cidadão duramente envolvido nas palavras do Senhor Jânio Quadros, tinha o direito de erguer sua voz em protesto contra essa acusação inverídica, inexistente. Esta voz só podia ser a do General Idílio Sardenberg, que, até dias atrás, exercia a presidência da Petrobrás.

E' certo que se trata de um militar, sujeito à disciplina imposta a todo aquele que segue a carreira das armas. E' certo como bem declarou o eminente Senador Daniel Krieger, que o art. 176 da Constituição Federal, atribui ao Chefe da Nação o comando das Forças Armadas do país, à base da hierarquia e dentro dos limites da lei.

Não há porém quem possa desconhecer e negar o princípio de obediência e hierarquia; não há quem possa insubordinar-se contra a ordem e o respeito às instituições brasileiras.

Todos nós desejamos que o Senhor Presidente da República seja acatado e respeitado, com a sua autoridade resguardada a todo tempo. Queremos um Presidente da República no pleno exercício dessa autoridade. Desejamos ao se apresentar em público, receber os aplausos do povo, como um Chefe de Nação digno merecedor do acatamento geral. Nenhum de nós, porém, pode concordar que o Presidente da República se revele atrabiliário e se mostre incapaz de controlar os próprios nervos e sentimentos ao julgar os homens e os fatos, a ponto de, em declaração pública perante a televisão, dizer que a Petrobrás está falida.

Sr. Presidente, o Sr. Jânio Quadros declarou que a Petrobrás tinha ido ao rastro pedir-lhe, através do Banco do Brasil, um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros emprestados. O General Idílio Sardenberg, no exercício de um direito que ninguém lhe pode recusar, restabeleceu a verdade demonstrando que a empresa solicitara, em agosto do ano passado, ao Banco do Brasil, tão somente um adiantamento, por conta da dívida que tinha para com ela o Ministério da Fazenda.

Quem ignora, Sr. Presidente, que as sociedades anônimas de economia mista se socorrem do Banco do Brasil, para levantar empréstimos, alguns garantidos por duplicatas, outros por bens de qualquer natureza, muitos desses empréstimos em antecipação de receitas que lhes são asseguradas por lei? Quem ignora isso? No exercício dos seus deveres de administrador da Petrobrás, o General Idílio Sardenberg teria feito essa solicitação ao Banco do Brasil. Isto, porém, não significa que a Petrobrás esteja falida.

O eminente Senador Daniel Krieger fez uma distinção entre falência e insolvência, alegando que pode ser declarado falido, sem estar insolvente, um comerciante ou uma sociedade.

Não há dúvida, entretanto, que há sempre um entrelaçamento entre os dois estados — o de falência e o de insolvência. Do ponto de vista jurídico legal, a impontualidade de pagamento, além de determinar ou justificar a falência, induz, por igual, a insolvência.

Dificilmente se requer falência de quem não esteja em insolvência. E se ocorre, a falência não é decretada. Quando se requer falência de um comerciante ou empresa, é porque existe, em regra, um estado de insolvência.

E em estado de insolvência a Petrobrás não está, porque seu patrimônio econômico, conhecido de todo o País, é muitas vezes maior do que o seu passivo, na realidade, existente, pois que ela paga em dia suas obrigações. E foi para assim se manter que

ela se dirigiu ao Banco do Brasil, solicitando o adiantamento de um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros.

Sr. Presidente, voltando ao ponto principal do meu discurso, não posso deixar que ninguém pode desejar que o militar não cumpra os regulamentos impostos às Forças Armadas. Todos defendemos o respeito à hierarquia, inclusive e principalmente em relação ao Sr. Presidente da República.

Disciplina, entretanto, não é rinha, é apenas ordem. Disciplina não é escravidão, é apenas respeito mútuo. E onde está, no caso, esse respeito mútuo? Quando o Sr. Presidente da República foi à televisão e menosprezou a dignidade do ex-Presidente da Petrobrás, expondo-os aos olhos do povo brasileiro como mau administrador, de administrador relapso, S. Ex.º não ignorava que se referia a um general do Exército Brasileiro. Ao proferir por essa forma, implicitamente, S. Ex.º deixou esse General na obrigação de se defender. E' como que se lhe tivesse concedido essa liberdade, tanto mais quanto esse general não se ia defender do exercício de uma função militar, mas de uma função civil, o que o desobrigava de se manter dentro dos rígidos preceitos da hierarquia militar.

Sr. Presidente, a tese está lançada: o militar, no exercício de um cargo civil, tem as mesmas atribuições, os mesmos princípios assegurados ao civil na defesa da sua honra e da sua dignidade. E nem poderia ser por outra forma, porque, se a lei distingue entre civil e militar, no que tange à defesa da dignidade e da honra, estaria fazendo discriminação injusta, discriminação injusta, atribuído para aqueles que seguem a carreira das armas uma situação de inferioridade em face dos que abraçam os trabalhos e os encargos da vida civil.

O Sr. Caiado de Castro — Permite V. Ex.º um aparte?

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — Com muita honra.

O Sr. Caiado de Castro — Estou acompanhado com todo interesse as palavras de V. Ex.º e declaro-me de pleno acordo com a linha do discurso que vem proferindo. O Sr. Presidente da República, na qualidade de Chefe Supremo das Forças Armadas, vem a público, com as declarações que V. Ex.º acaba de ler, atacar seriamente a administração, e até a pessoa do administrador.

O militar em causa, atualmente na atividade, procurou defender-se sem atacar o Chefe da Nação. Não criticou, não cometeu falhas, apenas procurou restabelecer a verdade. O Presidente da República veio a público da maneira como disse V. Ex.º, tratando um militar com flagrante desrespeito aos regulamentos a que obedece a classe. O General Idílio Sardenberg, seguindo o Regulamento não podia ter punição pública, pela primeira falta cometida. Existe, nobre Senador, uma lei que criou a "Ordem do Mérito Militar"; e o interessante dessa Ordem ao sofrer uma punição esta deverá ser de caráter reservado. Não podia mesmo sofrer pena de 3, 4, 10, 20 ou 30 dias de prisão, nem não assistia ao Presidente da República o direito de transgredir um dispositivo desse Regulamento dando a publicidade exagerada à punição que aplicara ao General Sardenberg.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — O General Idílio Sardenberg foi distinguido com a "Ordem do Mérito Militar"?

O Sr. Caiado de Castro — Sim, nobre colega. O ingresso do militar nessa "Ordem" é muito difícil. Só quem vive no ambiente sabe quão difícil é pertencer à Ordem do Mérito Militar. Não se trata de um presente, de uma gentileza. Não se assemelha à conquista da "Ordem do Cruzeiro do Sul" ou da "Ordem do Mérito Nacional", que, embora tenham suas exigências, embora oficialmente qualificadas em plano superior, em relação à "Ordem

do Mérito Militar" são, na realidade, inferiores. Posso exemplificar com o caso do General Cândido de Farias, homem de valor, ex-Governador de Pernambuco, que durante muitos anos não pôde ingressar na Ordem do Mérito Militar porque lhe faltava um requisito, o de dez anos de efetivo serviço. Não é computado sequer um dia de exercício em cargo civil. S. Exa. havia sido Interventor no Rio Grande do Sul, Chefe de Polícia, e apesar de todo o seu valor moral e intelectual, faltava-lhe aquela exigência. O Presidente da República, no caso presente, na qualidade de Chefe Supremo das Forças Armadas puniu um homem a quem havia atacado e esse homem procurou defender-se. Não estava se insurgindo contra S. Exa., apenas tentou restabelecer a verdade. Nós, militares, não somos, como V. Exa. bem acentuou fíctices, indivíduos que podem ser atacados, criticados, sem sequer o direito de defesa. Segundo os regulamentos militares, sendo a falta pública, pública será a punição e sendo a ofensa pública, pública será a reação. Se o Presidente da República julgou-se ofendido, se considerou o General Idílio Sardenberg errado do ponto de vista disciplinar, quando apenas procurava restabelecer a verdade, deveria respeitar a Lei e não o punir publicamente. Estou de acordo com V. Exa., em que tudo deve estribar-se na disciplina, porque apartar-se a disciplina das Forças Armadas, desfazendo-a, solapando-a, teremos um bando perigosíssimo. Mantida pela União, e muito bem armada, que situação seria a nossa? A disciplina, dizia o velho Camões: "Já não se aprende apenas na fantasia."

O Sr. Daniel Krieger — "A arte bélica não se aprende nos livros, estudando, mas nos combates pelejando."

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — Agradeço o magnífico aparte com que me honra o eminente Senador Calado de Castro: S. Exa. com as credenciais de Marechal do Exército Brasileiro traz ao meu discurso e ao Senado da República explicações importantes para o esclarecimento da matéria.

Segundo acaba de nos informar o Senador Calado de Castro, o Sr. General Sardenberg possui a Ordem do Mérito Militar e aquele que detém essa dignidade não pode ser punido; serão reservadamente, pela primeira vez. Isso quer dizer que o Sr. Presidente da República, Comandante em Chefe das Forças Armadas deste País, foi o primeiro a infringir os regulamentos militares, mandando aplicar uma penalidade, sem observância dos preceitos que a determinam.

Em primeiro lugar, faltou o Sr. Presidente da República a serenidade e a afirmação justa, dirigindo-se de público, na televisão, numa censura violenta, agreste e impatriótica à Petrobrás e àquele que a dirigia. Por último, infringiu as regras disciplinares punindo o General Idílio Sardenberg sem condições para fazê-lo, publicamente, num desrespeito aos regulamentos e num desprezo à Ordem do Mérito Militar de que esse General é possuidor.

Sr. Presidente, este o pronunciamento que julguei de meu dever fazer ao Senado, em nome do Bloco Majoritário.

O Sr. Vivaldo Lima — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — Com muito prazer.

O Sr. Vivaldo Lima — V. Exa. a 14 de novembro do ano passado, em estria brilhante nesta Casa, proferiu magnífico e longo discurso versando assunto de alta substância política e patriótica — a questão da Petrobrás. Tive a honra de apartar V. Exa. ocasião em que formulei várias perguntas à Presidência da Petrobrás, após tecer considerações e comentários a respeito da política seguida por essa empresa. No caso da Amazônia, em particular, fui veemente e talvez

até contundente. E tinha sobre o assunto opinião formada e convicção que pode estar errada e pontilhada de equívocos. Entretanto, ate que esses equívocos sejam desfeitos; meu ponto de vista não será abalado. Tenho o dever de defender a Região Amazônica, grandemente prejudicada, no que diz respeito ao petróleo, sobretudo nas duas últimas administrações da Petrobrás — a do General Jânio Nunes e a do General Idílio Sardenberg. Por ocasião daquele brilhante discurso de V. Exa. para esclarecer-me e, assim, consolidar ou não a opinião que formara a respeito da Petrobrás formulei a Presidência desse órgão várias perguntas que não mereceram do General Idílio Sardenberg a honra de uma resposta. Indago agora de V. Exa. se foi o seu discurso respondido por aquele militar?

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — Não recebi resposta alguma do General Sardenberg e penso que este ilustre Presidente da Petrobrás não estava na obrigação de responder porque o meu discurso, conforme tive ensejo de acentuar ainda hoje, foi apenas de apreciação sobre o estado financeiro da empresa. Procurei demonstrar que ela, possuindo recursos de várias fontes, não os recebia, encontrando-se, por isso em dificuldade financeira, o que não quer dizer estivesse às portas da falência, o que é muito diferente.

O General Idílio Sardenberg, dias antes do meu discurso, teve ensejo, perante o Bloco Parlamentar Nacionalista, numa reunião organizada especialmente para ouvi-lo, de declarar exatamente que a Petrobrás estava lutando com sérios embaraços de caixa, com falta de numerário, conforme demonstrei naquele meu discurso e ainda hoje repeti e agora, aqui, reitero, sem que isso possa deixar mal à Petrobrás. Qualquer organização do seu porte, de sua estrutura econômico-financeira pode, ocasionalmente, ter as dificuldades financeiras, suas dificuldades de caixa e, assim, não estava ele na obrigação de responder-me quando perguntei que V. Exa. melhorasse a situação.

O Sr. Vivaldo Lima — Não formulei a V. Exa. uma pergunta.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — ...a mim não cabia o General Idílio Sardenberg, dirigir a resposta. Lembro que V. Exa. perguntou as razões pelas quais a Petrobrás havia paralisado os trabalhos de perfuração.

O Sr. Vivaldo Lima — Perguntei porque havia fracassado na sua política quanto à Região Amazônica.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — Procurei, de minha parte, dar uma explicação ao fato, dizendo que isso deveria decorrer exatamente dos motivos então por mim alegados: a falta de recursos, porque as sondagens de petróleo que a Petrobrás tem de realizar são caríssimas, custam milhões de cruzeiros e ela estava na ocasião desprovida desses recursos.

O Sr. João Mendes — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — Com todo o prazer.

O Sr. João Mendes — No próprio manifesto do General Idílio Sardenberg há um trecho em que S. Exa. esclarece que os lençóis de Alagóas, de Sergipe e da Amazônia não seriam comercialmente exploráveis.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — Meu eminente colega, este é assunto para outro debate. Versa sobre matéria de ordem técnica.

O Sr. Vivaldo Lima — V. Exa. me permite concluir meu pensamento?

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — Com todo o prazer.

O Sr. Vivaldo Lima — Vê V. Exa. que eu tinha razão ao formular pergunta sobre a exploração petrolífera na Amazônia. Como acaba de informar o nobre Senador João Mendes, o próprio General Idílio Sardenberg diz, em seu relatório, que as poças da Amazônia não são comercializáveis. Tal

declaração torna mais estranhável estivesse a Petrobrás esgotando recursos de seu patrimônio em regiões esotéricas. É sabido, contudo, que as grandes áreas sedimentares estão justamente na Amazônia. Ilas os pareceres da Petrobrás e o relatório do Conselho Nacional de Petróleo, procuram despistar o Brasil quanto à sua política em relação à Amazônia. Estou certo de que, no subsólo daquela Região, encontram-se as grandes jazidas de petróleo nacional. Comprouva o relatório elaborado, ainda na administração do saudoso Presidente Getúlio Vargas, por um grande técnico, que fizera profundos estudos nas grandes áreas sedimentares do País. Aliás, tive a honra de, pessoalmente, entregar ao Presidente o documento, cuja cópia tenho ainda em meu poder. É estranhável pois, que a direção da Petrobrás não tivesse dado a devida atenção à Amazônia, no caso do petróleo, enquanto seus recursos eram desperdiçados em pesquisas e perfurações pioneiras — tinham nega — mas não comerciais, segundo os pareceres dos técnicos. Sei mesmo que o General Idílio Sardenberg reduziu os recursos destinados à região amazônica; se não me engano de um bilhão para seiscentos milhões de cruzeiros, agindo sempre em desacordo com a realidade e com nossas convicções de homens da Amazônia. Esse o aparte que gostaria incluir no discurso de V. Exa. desde que tive a honra de apartar-lo na sua grande oração de 14 de dezembro.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — Agradeço o aparte de V. Exa. Ilustre Senador Vivaldo Lima, eminente colega que tão dignamente representa nesta Casa, o Estado da Amazônia. Merece V. Exa. louvores pelo zelo que dedica à defesa dos interesses da sua região. Entretanto, o assunto que V. Exa. focaliza, neste momento, foge das linhas do breve discurso que ora faço perante o Senado, podendo ser objeto de debate, noutra oportunidade.

O Sr. Vivaldo Lima — Permite-me V. Exa. uma ponderação apenas: (Assentimento do orador) aumento, uma vez que se está fazendo a defesa do General Idílio Sardenberg, nesta tribuna, que S. Exa. não tenha dado a honra ao Senado da República de responder às críticas e comentários feitos à sua administração.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA — Sr. Presidente e Srs. Senadores, são estas as palavras que julguei do meu dever proferir a respeito da punição do ilustre General Idílio Sardenberg, feita por determinação do Sr. Presidente da República. Em o fato, em nome do Bloco da Maioria nesta Casa.

Não temos má vontade em relação ao Sr. Presidente da República. Não somos, para com S. Exa., oposicionistas sistemáticos. Ainda há dias analisando longamente perante o Senado a Instrução 234, tive ensejo de demonstrar, sem embargo da vacuidade com que os debates se desenvolveram, o sentido alto com que nós que não concorremos para a eleição de S. Exa., procuramos não debater os atos do seu Governo e desejamos, sinceramente, que o Presidente Jânio Quadros acerte. Formulamos arduos votos para que isso aconteça sempre, porque em João não se acha o interesse daquele candidato que nós combatemos nas urnas, mas do novo brasileiro e deste país que todos queremos continuar caminhando nas metas do progresso e do engrandecimento econômico. Sem o, porém, que o Presidente Jânio Quadros tugar destas linhas que entendemos justas para um Presidente da República, linhas de segurança, de equilíbrio, de conteúdo orgânico, de administração correta e justa, S. Exa. não encontrará invariavelmente nas tribunas da Câmara do Senado, ou em outras que estejam ao nosso alcance para comentar seus atos e combatê-los, se necessário.

No episódio do General Idílio Sardenberg, penso que o Presidente da República não tem razão. Tivesse tido S. Exa. um pouco mais de sere-

nidade, recordasse naquela noite em que compareceu perante um programa de televisão de que, em sua pessoa, estava o Chefe de um grande país, este grande país continental da América, de que tanto nos orgulhamos; meditasse com S. Exa. nas suas grandes responsabilidades, por certo não desceria àquela linguagem invencível, imprópria, impatriótica em relação à Petrobrás, não apenas expondo ao ridículo e ao descrédito público a grande embaraço estatal de nosso país, que hoje simboliza para nós a própria soberania, mas, também, aqueles que a dirigiram e que no exercício de suas funções se revelaram dignos, patriotas e dispostos a trabalhar pelo seu engrandecimento.

Estas, Sr. Presidente, as palavras do Bloco da Maioria.

Que o Presidente Jânio Quadros reflita, daqui por diante, toda vez que tiver de praticar atos desse porte ou desse teor.

Há por todo o País, no momento, certa inquietação. As prisões de militares começam a surgir. Os entendidos em assuntos militares alegam que o Sr. Presidente da República está fazendo remoções e promoções contra o regulamento e contra a lei. É preciso que o Presidente Jânio Quadros examine bem todos esses atos.

Ainda hoje, ouvimos de um Marechal do Exército — o nobre Senador Calado de Castro — que há um desentendimento geral nos setores militares; porque o Sr. Presidente da República procura ouvir oficiais inferiores, passando por cima de autoridades maiores. Isto, Sr. Presidente, é a desordem. Não é hierarquia, mas é indisciplina. Esta é mais condenável das atitudes de um Presidente da República, que é ao mesmo tempo o Chefe, o Comandante Supremo das Forças Armadas do País.

Fique S. Exa. certo de que a palavra do Bloco da Maioria se levantará, nesta Casa do Parlamento, para aplaudi-lo quando estiver certo, como também se fará ouvir para criticá-lo, quando estiver errado. (Muito bem; muito bem. Palmas)

O SR. PRESIDENTE:

Finda a hora do Expediente, passa-se à

ORDEM DO DIA

Votação em primeira discussão do Projeto de Lei do Senado nº 4, de 1952, que regula a profissão de corretores de seguros, tendo Pareceres, sob ns. 437, de 1956 e 69, de 1961, das Comissões: de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; de Legislação Social, pela rejeição.

O SR. PRESIDENTE:

A matéria constante da Ordem do Dia fica adiada por falta de "quorum" regimental.

Faculta a palavra a quem dela quiser fazer uso (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã, a seguinte

ORDEM DO DIA

Sessão de 18 de abril de 1961

Votação em primeira discussão do Projeto de Lei do Senado nº 4, de 1952, que regula a profissão de corretores de seguros, tendo Pareceres, sob ns. 437, de 1956 e 60 de 1961, das Comissões: de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; de Legislação Social, pela rejeição.

O SR. PRESIDENTE:

Está encerrada a sessão.

(Levantando-se a sessão às 16 horas)

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

Concurso para Taquígrafo

CLASSE PL-8

Instruções para a prova nº 1
(Idioma Pátrio)

Data da realização: 30 de abril de 1961, às 8 horas da manhã.

Local: Palácio Monroe — Estado da Guanabara.

1) A prova nº 1 (Idioma Pátrio) constará:

a) na correção de discurso ou trecho de discurso com um mínimo de 50 (cinquenta) linhas impressas, sorteadas no momento e no qual tenham sido propositalmente incluídos erros;

b) numa composição, com um mínimo de 50 (cinquenta) linhas, sobre tema sorteado no momento da prova;

c) na pontuação de um trecho, com um mínimo de 50 (cinquenta) linhas, sorteadas no momento da prova.

Duração da prova: 2 (duas horas).

2) Os limites mínimos estabelecidos, quer para a composição quer para os diversos graus, serão rigorosamente obedecidos. Anular-se-ão as frações de grau até centésimos sem aproximações ou arredondamentos para mais ou para menos.

3) Será obrigatório, em todas as provas, o uso da ortografia oficial (Pequeno Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa, da Academia Brasileira de Letras — edição da Imprensa Nacional — 1934).

4) A prova será, manuscrita a tinta, devendo o candidato comparecer munido de canetas-tinteiro carregadas com tinta azul-preta. O emprego de outras cores ou de lápis-tinta importará desclassificação.

5) A chamada será feita pontualmente à hora marcada, no salão do primeiro andar.

6) Não se admitirá a entrada de candidato que não estiver munido de cartão de identificação fornecido pela Secretaria. Outras provas de identidade não terão valor para o Concurso.

7) Chapéus, bolsas, capas, embrulhos, livros, cadernos etc. não poderão ser levados pelos candidatos, para o recinto das provas. Haverá local próprio para a guarda desses objetos.

8) Antes da entrada no recinto, cada candidato assinará a lista de comparecimento.

9) Ao entrar no recinto, o candidato ocupará o lugar que lhe for

indicado pelos encarregados da localização, não lhe sendo permitida mudança sob qualquer pretexto.

10) No recinto é vedada a conversa de qualquer natureza com outros candidatos, mesmo antes de iniciada a prova. As dúvidas que porventura os candidatos tiverem só poderão ser resolvidas por intermédio dos funcionários designados para esse fim.

11) Ao receber o material para a realização da prova três folhas de papel amarelo e três folhas em branco — o candidato procederá do seguinte modo: assinará o nome e indicará o número da inscrição no cartão destacável. Não escreverá sobre a prova nem poderá empregar, nesta sinal ou convenção que possibilite sua identificação.

12) As folhas em branco destinam-se a rascunho. O candidato receberá três de cada vez, devolvendo com a prova, quer aquelas que estiverem servidas, quer as de que se não houver utilizado.

13) Não se permitirá o emprego de borracha, rasuras, entrelinhas, etc. na própria prova.

14) Após a instalação dos candidatos, a Comissão Examinadora procederá, no próprio recinto, na presença dos candidatos à com a cooperação destes, ao sorteio do texto a corrigir, do tema para a composição e do trecho para pontuar. O preleto dos impressos será feito igualmente na presença dos candidatos.

15) Os candidatos aguardarão em seus lugares, o preparo dos impressos respectivos. Ao receberem os referidos impressos, não poderão abili-los senão com ordem da Comissão Examinadora.

16) O texto fornecido para correção não deverá ser transcrito na prova. Será restituído juntamente com o material a que se refere o item destas Instruções.

17) Terminada a prova, o candidato deverá entregá-la pessoalmente à Banca Examinadora, retirando-se em seguida.

18) O recinto destinado à realização da prova só terão ingresso os componentes da Banca Examinadora, os encarregados de fiscalização, autoridades presentes, representantes de imprensa e rádio acreditados junto ao Senado.

19) Entre as bancadas ou carteiras só deverão circular os membros da Banca Examinadora e respectivos auxiliares.

20) Será excluído, por ato da Banca Examinadora, o candidato que se tornar culpado de incorreção ou descortesia para os examinadores, seus auxiliares ou qualquer autoridade

presente, ou que, durante a realização da prova, for colhido em flagrante de comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas verbalmente, por escrito ou por qualquer outra forma, de utilização de notas, livros ou impressos salvo os expressamente permitidos. A ata dos trabalhos deverá registrar qualquer ocorrência dessa natureza.

21) Será atribuída a nota zero à prova que apresentar sinal ou expressão que possibilite a sua identificação. A nota será lançada por extenso na prova antes da respectiva identificação.

22) A identificação das provas será feita em data e local previamente fixados na presença dos candidatos aos quais será facilitado o exame das mesmas provas.

23) Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado, para justificar a ausência do candidato. Tal ausência importará desistência total e proibição de concorrer às mais provas.

24) Em caso de desistência no decorso da prova, deverá o candidato entregá-la mesmo incompleta, à Banca Examinadora.

25) Os casos omissos serão decididos pela Banca Examinadora.

Secretaria do Senado Federal, 17 de abril de 1961. Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral — Substituto.

Edital para o concurso de Taquígrafo da Secretaria do Senado Federal

ALTERA A SÉRIÇÃO DAS PROVAS

As provas para o concurso de Taquígrafo da Secretaria do Senado Federal passam a ter a seguinte sérieção:

- 1ª prova — Português;
 - 2ª prova — Francês e Inglês;
 - 3ª prova — Conhecimentos gerais;
 - 4ª prova — Primeiro ditado para apanhamento taquígrafico;
 - 5ª prova — Segundo ditado para apanhamento taquígrafico;
 - 6ª prova — Apanhamento taquígrafico, em Plenário, de discurso.
- Todas as provas obedecerão às normas constantes do Edital já publicado. A primeira prova será realizada no dia 23 de abril, no Edifício Monroe Estado da Guanabara, às 8 horas. Brasília 13 de abril de 1961. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral — Substituto.

RELACÃO DOS CANDIDATOS QUE TIVERAM SUA INSCRIÇÃO APROVADA

1. Guaracy Pereira.
2. Armar de Oliveira Freitas.
3. Ary Valpassos Camargo.
4. Cita Marina Cunha de Menezes.
5. Geaça Lyra Nascimento.
6. Antonio di Monte.
7. Anna Maria Corrêa de Alvim.
8. Paulo Pedro de Souza.
9. Decio Lisboa Pereira.
10. Carlos Roberto Gonçalves.
11. Myrthes Nogueira.
12. Constança Lúcia de Gênes M. E. teiro.
13. Jurancy Almeida.
14. Sérgio Servulo da Cunha.
15. Haroldo Gueiros Bernardes.
16. Maurício Pereira Vasques.
17. Maria Tereza Bezerra de Barros.
18. Sebastião Nogueiró.
19. Yedoa Lúcia da Costa Ribas.
20. Yolanda Maria Bania Monteiro.
21. Zulma Teixeira Lindoso.
22. Francisco Regos Neto.
23. Antônio Carlos R. que da Silva.
24. Fernando Rodrigues Liberdade.
25. Darcy Fernandes Alves.
26. Maria Vanda Husemann Guardiaes.
27. Francisco Ojeda.
28. Luiz Wallau Nigro.
29. Dora Massari Reis.
30. Otávia de Andrade Franco Nelson.
31. Ary Oswaldo Quarenta.
32. Maria Zenith Moniz de Andrade.
33. Oswaldo Pereira.
34. Matilde Pollack Cardil.
35. Geraldo Lopes.
36. Helena Francosc Ris.
37. Olynda da Silva Barros.
38. Francelino Telles Horta.
39. Serafim de Oliveira.
40. Edson Theodoro dos Santos.
41. Nivaldo de Carvalho.
42. Acyr Vieira Porto.
43. Alan Viggiano.
44. João Carlos da Silva Borda.
45. Ophelia Vitória Vesentim.
46. Alzira Fernandes.
47. Guimar dos Santos Sarlo.
48. Hebe Bonifácio Costa.
49. Antônio Nonato da Costa.
50. Dulce Pimentel Ramos.
51. Sarah Vieira da Silva.
52. Edith Conceição Amorim Porto.
53. Octázia de Oliveira.
54. Carlos Leite Handler.
55. Abílio Quintino.
56. Andara Klopstock Sproesser.
57. Levy Machado.

(R. — Dias: 14, 15 e 17-4-61)